

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 1/87/M:

Aprova o orçamento privativo dos Serviços de Correios e Telecomunicações para o ano económico de 1987.

Portaria n.º 2/87/M:

Aprova o orçamento privativo da Caixa Económica Postal para o ano económico de 1987.

Gabinete de Governo de Macau :

Despacho n.º 21/SAA/86, respeitante à subdelegação de competências no director dos Serviços de Assuntos Chineses.

Despacho n.º 22-I/SAA/86, que nomeia o adjunto para exercer o cargo de director da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses.

Despacho n.º 40/SAES/86, sobre o reaproveitamento de um terreno, sito na Rua da Tercena.

Despacho n.º 41/SAES/86, sobre a modificação do aproveitamento de um terreno, sito na Rua da Caldeira.

Despacho n.º 42/SAES/86, sobre a modificação do aproveitamento de um terreno, sito na Rua da Palha.

Despacho n.º 43/SAES/86, sobre a modificação do aproveitamento de um terreno, sito na Travessa do Tréns.

Despacho n.º 44/SAES/86, sobre a venda de um terreno, sito na Rua do Almirante Costa Cabral.

Serviços de Educação :

Extractos de despachos.
Declaração.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Serviços de Estatística e Censos:

Extractos de despachos.

Serviços de Finanças :

Extractos de despachos.
Declaração.

Gabinete dos Assuntos de Justiça :

Extractos de despachos.

Directoria da Polícia Judiciária :

Extractos de despachos.

Serviços de Identificação de Macau :

Declaração.

Serviços de Economia :

Extractos de despachos.

Serviços de Obras Públicas e Transportes :

Extractos de despachos.

Serviços de Turismo :

Extracto de alvará.
Declaração.

Gabinete de Comunicação Social :

Extracto de despacho.

Forças de Segurança de Macau :

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :

Declarações.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL :

Extractos de despachos.
Declaração.

CORPO DE BOMBEIROS :

Extractos de despachos.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho:

Extractos de despachos.

Serviço de Cartografia e Cadastro:

Extracto de despacho.

Instituto de Acção Social:Extractos de despachos.
Declarações.**Serviços de Correios e Telecomunicações:**

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Saúde, sobre o concurso para o preenchimento de lugares de enfermeiro, do grau 1, 1.º escalão, da carreira de enfermagem.

Dos Serviços de Economia. — Lista definitiva do único candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico de 1.ª classe da carreira técnica.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva do único candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de assistente técnico de 1.ª classe da carreira de assistentes técnicos.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de adjunto-técnico de 1.ª classe da carreira de adjuntos-técnicos.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de primeiro-oficial da carreira administrativa.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de segundo-oficial da carreira administrativa.

Dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos. — Lista provisória do único candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de observador-geofísico, 1.º escalão, da carreira de observador-geofísico.

Do Gabinete de Comunicação Social. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o provimento de uma vaga de fotógrafo principal do quadro de fotógrafos e operadores de meios audiovisuais.

Do Comando das Forças de Segurança, sobre a inscrição para a frequência do 2.º Turno/SST/1987.

Do Instituto de Acção Social, sobre o concurso público para arrematação da empreitada de construção do Bairro de Mong-Há.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de vagas de distribuidor postal do quadro de pessoal de exploração postal.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de ajudante de tráfego, 1.º escalão, o quadro de pessoal de exploração postal.

Do Montepio Oficial de Macau, sobre a habilitação das interessadas na pensão de sobrevivência deixada por um falecido bombeiro de 1.ª classe do Leal Senado de Macau.

Anúncios judiciais e outros**目 錄****澳門政府**

第一 / 八七 / M 號訓令:

核准郵電司一九八七年預算冊

第二 / 八七 / M 號訓令:

核准郵電司儲金局一九八七經濟年度預算冊

澳門政府辦公室

第二一 / S A A / 八六號批示 關於轉授職權

予華務司司長

第二二 / I / S A A / 八六號批示 委任一名

副司長以行使華務司司長職務

第四〇 / S A E S / 八六號批示 關於座落果

欄街一幅地段之重新使用事宜

第四一 / S A E S / 八六號批示 關於座落白

眼塘橫街一幅地段之用途更改事宜

第四二 / S A E S / 八六號批示 關於座落賣

草地街一幅地段之用途更改事宜

第四三 / S A E S / 八六號批示 關於座落馬

車巷一幅地段之用途更改事宜

第四四 / S A E S / 八六號批示 關於座落賈

伯樂提督街一幅地段之售賣事宜

教 育 司

批示綱要數件

聲明書一件

衛 生 司

批示綱要數件

統計暨普查司

批示綱要數件

財 政 司

批示綱要數件

聲明書一件

司法事務室

批示綱要數件

司法警察司

批示綱要數件

澳門身份證明司

聲明書一件

經 濟 司

批示綱要數件

工務運輸司

批示綱要數件

旅 遊 司

准照綱要一件

聲明書一件

新 聞 署

批示綱要一件

澳門保安部隊

治安警察廳：

聲明書數件

水警稽查隊：

批示綱要數件
聲明書一件

消防隊：

批示綱要數件

勞工事務局

批示綱要數件

地圖繪製暨地籍署

批示綱要一件

社會工作司批示綱要數件
聲明書數件**郵電司**

批示綱要一件

官署文告衛生 司佈告 關於招考填補護理職程第一職等
第一職階護士數缺考試事宜經濟 司佈告 關於招考填補技術職程一等技術
員一缺准考人確定名單經濟 司佈告 關於招考填補副技術員職程一等
副技術員一缺准考人確定名單經濟 司佈告 關於招考填補助理技術職程一等
助理技術員數缺准考人確定名單經濟 司佈告 關於招考填補行政職程一等文員
數缺准考人確定名單經濟 司佈告 關於招考填補行政職程二等文員
數缺准考人確定名單地球物理暨氣象台佈告 關於招考填補地球物理觀
察員職程第一職階地球物理觀察員一缺准考人臨
時名單新聞 署佈告 關於招考填補攝影及視聽操作員
團體攝影主任一缺准考人臨時名單保安部隊司令部佈告 關於參加一九八七年度第二
期地區治安服務報名事宜社會工作司佈告 關於開投招人承建望廈坊工程事
宜郵電 司佈告 關於招考填補郵務人員團體郵差
數缺准考人臨時名單郵電 司佈告 關於招考填補郵務人員團體第一
職階助理辦事員數缺准考人臨時名單澳門公務員互助會佈告 仰關係人到領澳門市政廳
一已故退休一等消防員遺下之遺屬贍養金**法律文告及其他**Tradução feita por *António José Lai*, intérprete-tradutor principal**GOVERNO DE MACAU**

Portaria n.º 1/87/M

de 5 de Janeiro

Tendo sido submetido à aprovação do Governo o orçamento
privativo dos Serviços de Correios e Telecomunicações de
Macau, para o ano económico de 1987;

Ouvindo o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1
do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado
pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Go-

vernador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de
1 de Janeiro de 1987, o orçamento de proveitos e custos pri-
vativo dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Ma-
cau, relativo ao ano económico de 1987, na importância de
MOP \$31 233 000,00, assim como o orçamento de investi-
mentos, na importância de MOP \$8 490 000,00, que fazem
parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo
Conselho de Administração.

Governo de Macau, aos 30 de Dezembro de 1986.

Publique-se.

O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

Orçamento de proveitos e custos dos CTT de 1987

Código	Rubricas	(MOP 1 000)
Proveitos		
715	Filatelia	3 914
721	Correio	13 213
723	Serviço radioeléctrico	2 995
728	Reduções em serviços prestados	(10)
75	Receitas suplementares	5 095
76	Receitas financeiras correntes	726
77	Receitas de aplicações financeiras	5 150
78	Outras receitas	150
<i>Total dos proveitos</i>		31 233
Custos		
61	Custos de existências vendidas	1 100
631	Fornecimentos de terceiros	1 298
632	Serviços de terceiros (I)	1 164
633	Serviços de terceiros (II)	3 771
65	Despesas com pessoal	17 760
66+67	Outras despesas e encargos	230
68	Amortizações do exercício	1 967
<i>Total dos custos</i>		27 290
Resultados de exploração		3 943

Orçamento de investimentos dos CTT de 1987

Código	Investimentos	(MOP 1 000)
00	Participações financeiras	—
01	Terrenos e edifícios	5 600
02	Instalações de telecomunicações	200
03	Equipamento postal	2 200
04	Ferramentas e utensílios	100
05	Material de carga e transporte	140
06	Equipamento administrativo, social e habitacional diverso	150
07	Outros investimentos em imobiliário corpóreo	100
<i>Total do investimento.....</i>		8 490

Macau, aos 30 de Outubro de 1986. — O Conselho de Administração, *Carlos Reinaldo Pinheiro da Silva* — *Carlos Alberto Roldão Lopes* — *Frederico Jesus dos Passos dos Remédios* — *Arménio Antunes Belo da Silva* — *José Mira Coelho Borreicho* — *Numa Luíz Marques Júnior*.

Portaria n.º 2/87/M

de 5 de Janeiro

Tendo sido submetido à aprovação do Governo o orçamento privativo da Caixa Económica Postal, para o ano económico de 1987;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas *b)* e *e)* do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1987, o orçamento privativo da Caixa Económica Postal, relativo ao ano económico de 1987, na importância de MOP\$5 680 000,00, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa.

Governo de Macau, aos 30 de Dezembro de 1986.

Publique-se.

O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

Orçamento de proveitos e custos da CEP de 1987

Código	Rubricas	(MOP 1 000)
Proveitos por natureza		
8		
80	Proveitos de operações activas	4 735
81	Proveitos de serviços bancários	200
82	Proveitos de outras operações bancárias	688
83	Rend. títulos de crédito e de participações financeiras	—
84	Outros proveitos bancários	—
85	Proveitos inorgânicos	57
<i>Total dos proveitos</i>		5 680
Custos por natureza		
7		
70	Custos de operações passivas	431
71	Custos com o pessoal	112
72	Fornecimentos de terceiros	78
73	Serviços de terceiros	2 851
74	Outros custos bancários	6
75	Impostos	—
76	Custos inorgânicos	75
77	Dotações para amortizações	—
78	Dotações para provisões	1 000
<i>Total de custos</i>		4 553
64	Resultado de exploração	1 127

Macau, aos 30 de Outubro de 1986. — A Comissão Administrativa, *Carlos Reinaldo Pinheiro da Silva* — *José Mira Coelho Borreicho* — *Arménio Antunes Belo da Silva* — *Alberto Rosa Nunes*.

GABINETE DO GOVERNO DE MACAU**Despacho n.º 21/SAA/86**

Assunto: Subdelegação de competência no director dos Serviços de Assuntos Chineses.

1. Vista a faculdade que me foi conferida pela Portaria n.º 82/86/M, de 31 de Maio, subdelego no director dos Serviços de Assuntos Chineses, ou no pessoal de direcção e chefia que este designar, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1. Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

1.2. Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

1.3. Conceder licença registada, nos termos da legislação em vigor;

1.4. Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares à Junta de Saúde, em Macau;

1.5. Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal da DAC;

1.6. Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

1.7. Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes quando realizadas no Território;

1.8. Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, e à Província de Guangdong, República Popular da China, das quais resulte o direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias e bem assim fixar o respectivo quantitativo nos termos legais;

1.9. Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens e serviços inscritas no capítulo da tabela de despesa no OGT, relativo à Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito;

1.10. Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

1.11. Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

1.12. Autorizar o seguro automóvel;

1.13. Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses;

1.14. Assinar o expediente dirigido a Serviços da República no âmbito das atribuições da DAC.

2. Dos actos praticados no uso das subdelegações agora conferidas cabe recurso hierárquico necessário.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 30 de Dezembro de 1986. — O Secretário-Adjunto para a Administração, *António Manuel de Carvalho Ferreira Vitorino*.

Despacho n.º 22-I/SAA/86

No uso dos poderes que me foram conferidos pela Portaria n.º 82/86/M, de 31 de Maio, e nos termos dos artigos 5.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, e do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro, nomeio o adjunto, Belmiro Ferreira Magalhães de Sousa, para exercer o cargo de director da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1987.

Nos termos do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março, não carece de visto.

Residência do Governo, em Macau, aos 30 de Dezembro de 1986. — O Secretário-Adjunto para a Administração, *António Manuel de Carvalho Ferreira Vitorino*.

Despacho n.º 40/SAES/86

Em requerimento a S. Ex.^a o Governador apresentado, em 17 de Maio de 1985, por Ng Wai ou Ung Vai, aliás Ung Kin Kok, e So Nui, aliás So Lui, foi solicitada a autorização para o reaproveitamento do terreno com a área de 114 m², situado na Rua da Tercena, n.ºs 8 e 10 (Proc. n.º 24/86, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento de 11 de Julho de 1984, Ng Wai ou Ung Vai, aliás Ung Kin Kok, casado, e So Nui, aliás So Lui, viúva, ambos de nacionalidade chinesa e residentes na Rua da Tercena, n.ºs 8-10, proprietários do prédio onde residem, submeteram à apreciação da DSOPT um projecto de arquitectura para reaproveitamento do terreno aforado ao Território onde se acha implantado o referido prédio o qual ficaria destinado a habitação e comércio.

Este requerimento veio a ser indeferido por despacho de 31 de Outubro de 1984, face à desistência do pagamento do prémio relativo à mudança de aproveitamento requerida.

2. Reconsiderando, os requerentes, por requerimento de 15 de Novembro de 1984, prontificaram-se a efectuar o pagamento aludido desde que lhes fosse permitido concretizar o projecto anteriormente apresentado.

Tal, porém, não podia ser considerado porquanto havia-necessidade de o projecto respeitar novos alinhamentos, devendo ainda o pagamento pela mudança de aproveitamento ser efectuado em função da nova área total de construção.

3. Em 19 de Junho de 1985, foi apresentado novo projecto de arquitectura ao qual houve necessidade de introduzir rectificações para finalmente, em 25 de Janeiro de 1986, ser apresentado o projecto de rectificação passível de aprovação.

4. Como se tratava de terreno aforado pelo Território, foi enviada aos SPECE uma cópia do processo de licenciamento não sem que Ng Wai, por si e na qualidade de procurador de So Nui, tivesse já, em 17 de Maio de 1985, solicitado a S. Ex.^a o Governador autorização para reconstruir, no local citado, um novo edifício de 6 pisos, composto de rés-do-chão, sobreloja, 1.º, 2.º, 3.º e 4.º andares.

5. Na verdade, consta de certidão passada pela Conservatória do Registo Predial de Macau, ser o terreno aforado pelo Território, encontrar-se descrito sob o n.º 2 678, a fls. 189v. do Livro B-13 e achar-se inscrito a favor dos requerentes, conforme inscrição n.º 38 137 a fls. 17 do Livro G-32, e a sua área é de 114,00 m², em conformidade com a planta DTC/01/044/86, da SCC.

6. Das negociações havidas nos SPECE, resultou a assinatura de um termo de compromisso no qual Ng Wai declara aceitar os termos e condições constantes da minuta de contrato anexa ao mesmo e se compromete a comparecer à outorga da respectiva escritura na data que para tal fosse fixada.

7. Na informação n.º 96/86, de 21 de Março, dos SPECE, se dá conta das negociações efectuadas, tendo o Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas determinado o envio do processo à Comissão de Terras.

8. Apreciado o processo em sessão de 24 de Julho de 1986, da Comissão de Terras, foi esta de parecer poder ser autorizado o reaproveitamento requerido, devendo o contrato de revisão da concessão, a titular por escritura pública, obedecer aos termos e condições da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências conferida pela Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, defiro o pedido de modificação de aproveitamento do terreno, acima identificado, ao abrigo do artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, devendo o contrato de revisão da concessão ser titulado por escritura pública a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área de 114 metros quadrados, situado na Rua da Tercena, n.ºs 8 e 10, assinalado na planta DTC/01/044/86, anexa ao presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo seis pisos.

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

R/c e sobreloja — comercial;

Pisos remanescentes — habitacional.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para Pts: \$36 240,00 (trinta e seis mil, duzentas e quarenta) patacas, devendo a diferença resultante da actualização ser paga, de uma só vez, antes da outorga da escritura pública do presente contrato.

2. O foro anual a pagar será de Pts: \$90,60 (noventa patacas e sessenta avos).

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para apresentação e elaboração do projecto de obra;

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando, completa e devidamente, instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 90 (noventa) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação por escrito à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$500,00 (quinzentas) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$82 560,00 (oitenta e duas mil, quinhentas e sessenta) patacas, que será pago, integralmente e de uma só vez, 30 dias (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras, aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada previsto na cláusula quinta;

b) Alteração não consentida do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante;

d) Falta de pagamento pontual do foro;

e) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

f) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

2. A devolução do terreno é declarada por despacho do Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção do domínio útil do terreno;

b) Reversão do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

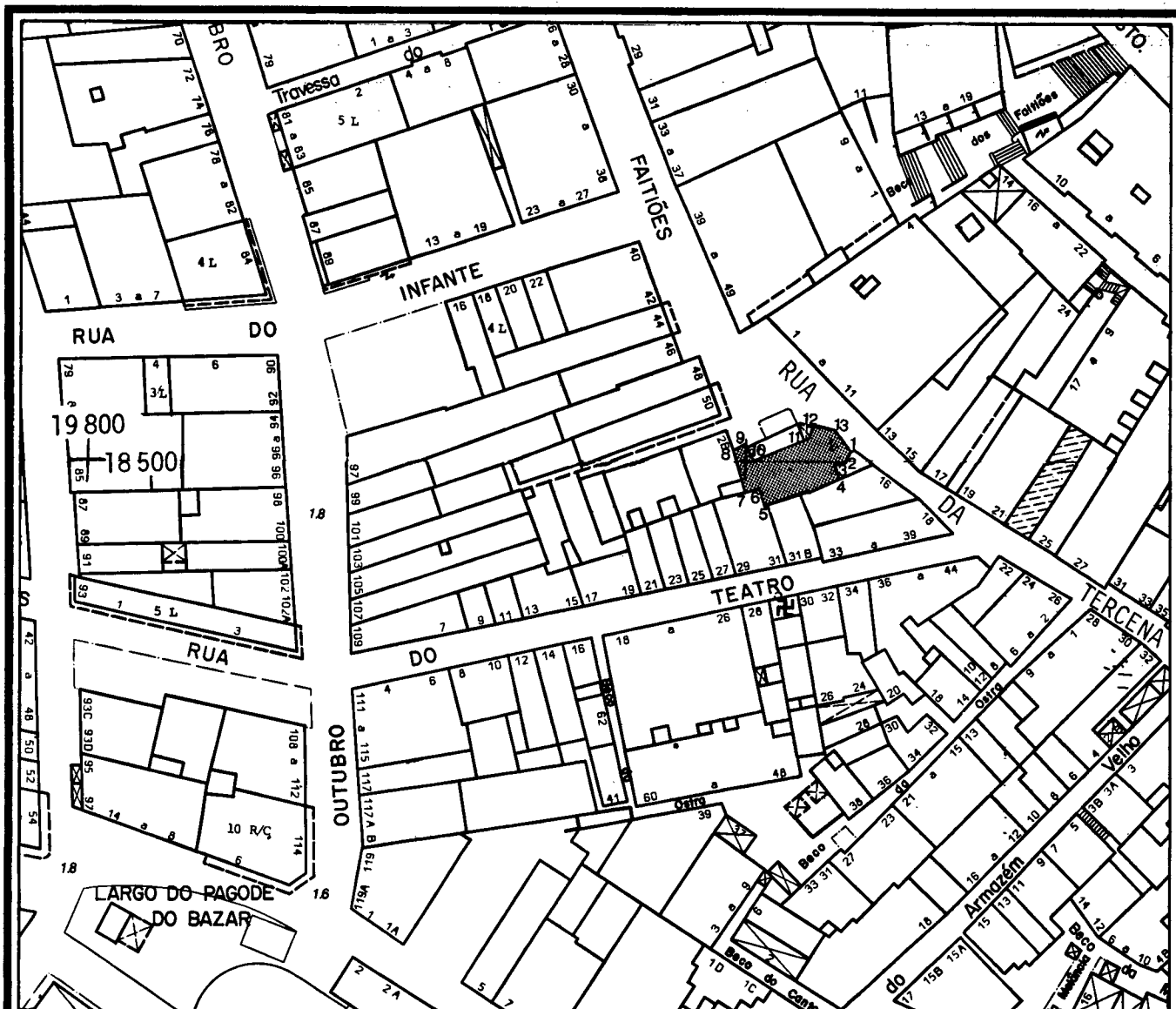
Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1986. — O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.



- N.ºs 8, 10 da Rua da Tercena,
(2678, B-13).

- Confrontações:

- NE - Rua da Tercena;
- SE - N.ºs 12 e 14 da Rua da Tercena e N.º 16 da mesma rua, com Porta Serventia N.º 31B da Rua do Teatro (4679, B-21);
- SW - N.º 1 do Pátio da Tercena e N.º 31 da Rua do Teatro (2322, B-12);
- NW - N.ºs 2, 4, 6 da Rua da Tercena.

	M	P
1	19 916.2	18 501.5
2	19 915.3	18 500.2
3	19 913.6	18 499.5
4	19 914.3	18 497.5
5	19 902.8	18 493.3
6	19 902.1	18 496.0
7	19 900.0	18 495.4
8	19 898.0	18 501.7
9	19 900.1	18 502.7
10	19 901.0	18 499.9
11	19 909.7	18 503.4
12	19 910.6	18 505.5
13	19 913.3	18 504.8

ÁREA = 114 m²

DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍署

ESCALA 1:1000

10 5 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90 metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
Datum Vertical NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 41/SAES/86

Em requerimento a S. Ex.^a o Governador apresentado, em 22 de Maio de 1986, foi solicitada, por Chiu Vai Kong e Law Heng Fong, autorização para modificação do aproveitamento do terreno, sito nos n.ºs 3 e 5, da Rua da Caldeira (Proc. n.º 56/86, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento dirigido ao director da DSOPT em 7 de Junho de 1985, Chiu Vai Kong e Law Heng Fong submeteram à apreciação destes Serviços um projecto de arquitectura para um edifício a implantar no terreno resultante da demolição dos prédios n.ºs 3 e 5, da Rua da Caldeira.

2. O projecto foi apreciado, tendo sido emitido parecer de que nada havia a objectar à sua aprovação.

3. Como a implantação de tal projecto recaía sobre terrenos aforados pelo Território, o processo foi remetido aos SPECE, para os efeitos previstos no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 78/84/M, de 21 de Julho.

4. Os SPECE solicitaram então à Conservatória do Registo Predial de Macau as descrições e inscrições dos terrenos de ambos os prédios, informando esta que o terreno correspondente ao prédio n.º 5 era aforado pelo Território e o terreno relativo ao prédio n.º 3 constituía propriedade perfeita.

Esta informação não condizia totalmente com a prestada pela DSOPT que, no seu ofício n.º 1 695/930/DUR-L/86-B, de 14 de Fevereiro, confirmava que ambos os prédios eram aforados pelo Território.

5. Ouvida de novo, a CRPM confirmou a informação da DSOPT, acrescentando que efectivamente o terreno relativo ao prédio n.º 3 fazia parte do terreno descrito sob o n.º 1 850 a fls. 35v do Livro B-10, terreno este que é aforado ao Território em conformidade com a escritura de 14 de Julho de 1864, lavrada na Secretaria da Junta da Fazenda, conforme inscrição s/número a fls. 37 do Livro B-10 à margem daquela descrição. Mais informou que em 1923, com base em inventário judicial, o mesmo prédio ficou descrito sob o n.º 9 504 a fls. 228v do Livro B-26 como propriedade perfeita, e como tal veio sempre a ser considerado e com essa qualificação jurídica veio a ser, posteriormente, objecto de novas aquisições, não podendo ser alterada sem intervenção dos mesmos adquirentes.

6. Em face de tal situação e por se tratar de dois terrenos pertencentes aos mesmos requerentes e objecto do mesmo aproveitamento, tendo em atenção o disposto no n.º 4 do artigo 179.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, os SPECE, com o acordo dos requerentes, encontraram como solução a doação ao Território, livre de quaisquer ónus ou encargos, do terreno correspondente ao prédio n.º 3, da Rua da Caldeira, para, de seguida, o Território conceder por aforamento o mesmo terreno, em ordem a ser anexado ao terreno do prédio n.º 5, da mesma rua, para serem aproveitados com a construção de um novo edifício em regime de propriedade horizontal.

7. Nesse sentido (e de acordo, aliás, com o requerido pelos requerentes, em 22 de Maio de 1986, a S. Ex.^a o Governador) foram conduzidas as negociações que culminaram

com o termo de compromisso firmado pelos requerentes em 18 de Abril de 1986 e no qual os requerentes declaram aceitar os termos e condições constantes da minuta de contrato a ele anexa, declarando ainda que se comprometem a comparecer à outorga da respectiva escritura pública de contrato na data que para o efeito lhes for fixada.

8. A solução encontrada, embora nada obstasse sob o ponto de vista legal que se optasse pela venda do domínio directo relativo ao prédio n.º 5, entende-se como mais conveniente para o interesse do Território além de que desta forma, o terreno volta ao regime jurídico inicial e do qual, só por lapso, saiu.

9. O prédio em causa encontra-se desonerado da hipoteca a favor do Banco Nam Tung, SARL, que sobre ele recaía e que foi cancelada em 30 de Maio de 1986, conforme nota do Registo da Conservatória do Registo Predial de Macau.

10. De acordo com a informação n.º 208/86, de 21 de Junho, dos SPECE, todo o processado mereceu a concordância do Secretário-Adjunto para o Equipamento Social que, em despacho exarado na citada informação, determinou o envio do processo à Comissão de Terras.

11. Apreciado o processo em sessão de 7 de Agosto de 1986, da Comissão de Terras, foi parecer desta poder ser aceite a doação do terreno onde se encontra implantado o prédio n.º 3, da Rua da Caldeira, seguida da concessão por aforamento e com dispensa de hasta pública do referido terreno a fim de ser anexado ao terreno aforado, sito no n.º 5, daquela Rua da Caldeira, para, no conjunto dos dois terrenos, ser implantado um novo imóvel destinado a habitação e comércio, em regime de propriedade horizontal.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências conferida pela Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, autorizo:

a) A aceitação, por doação, do terreno onde actualmente se encontra implantado o prédio n.º 3, da Rua da Caldeira, com área aproximada de 37m², e acima identificado;

b) A concessão, por aforamento e com dispensa de hasta pública, do terreno referido na alínea anterior, a fim de ser anexado ao terreno aforado, sito na Rua da Caldeira, n.º 5, e atrás identificado;

c) A modificação do aproveitamento dos supra referidos terrenos no sentido de, nos mesmos, ser edificado novo prédio destinado a habitação e comércio em regime de propriedade horizontal, devendo a doação, seguida da concessão por aforamento do terreno referido na alínea a), bem como a modificação de aproveitamento ora autorizada, ser titulada por escritura pública a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Cedência gratuita de terreno ao Território

Os segundos outorgantes cedem gratuitamente ao Território o terreno que detêm em propriedade plena, situado em Macau, na Rua da Caldeira, correspondente ao prédio n.º 3,

actualmente descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 9 504 a fls. 228v do Livro B-26, com a inscrição n.º 50 841 a fls. 144 do Livro G-42.

Cláusula segunda — Concessão de terrenos por aforamento

1. O primeiro outorgante concede aos segundos outorgantes, por aforamento, o terreno cedido por estes e identificado na cláusula anterior.

2. O terreno referido no número anterior desta cláusula, ora concedido por aforamento, destina-se a ser anexado a outro terreno já anteriormente concedido por aforamento e presentemente inscrito a favor dos segundos outorgantes, situado em Macau, na Rua da Caldeira, n.º 5, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 9 506 a fls. 228v do Livro B-26 e inscrito sob o n.º 83 618 a fls. 106v do Livro G-53.

3. Os terrenos a que se referem os n.ºs 1 e 2 desta cláusula passarão a constituir um único lote, daqui em diante designado simplesmente por terreno, com a área de 76m² (setenta e seis) metros quadrados, assinalado na planta anexa com o n.º DTC/01/48-A/86, com as seguintes confrontações:

NE — N.ºs 135 e 137, da Avenida de Almeida Ribeiro;

SE — N.º 7, da Rua da Caldeira;

SW — Rua da Caldeira;

NW — N.º 151, da Rua do Guimarães.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo cinco pisos (incluindo r/c e s/l).

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comércio — r/c e s/l — com cerca de 147m²;

Habitação — 1.º ao 3.º andar — com cerca de 193m².

Cláusula quarta — Preço do domínio útil e foro

1. O preço global do domínio útil do terreno será de MOP \$16 960,00 (dezasseis mil, novecentas e sessenta) patacas, e deverá ser pago, de uma só vez, antes da celebração de escritura pública que titulará o presente contrato.

2. O foro anual a pagar será de MOP \$50,00 (cinquenta) patacas.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de dezoito meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 45 dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de arquitectura, para apresentação e elaboração do projecto definitivo;

b) 45 dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto definitivo, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando, completa e devidamente, instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, os segundos outorgantes poderão dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, os projectos a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença.

Cláusula sexta — Penalidade por atrasos

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, os segundos outorgantes ficam sujeitos a multa até \$500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. Os segundos outorgantes ficam exonerados da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, os segundos outorgantes obrigam-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sétima — Prémio do contrato

Os segundos outorgantes pagarão ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de MOP \$50 476,00 (cinquenta mil, quatrocentas e setenta e seis) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) MOP \$10 000,00 (dez mil) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente no valor de MOP \$40 476,00 (quarenta mil, quatrocentas e setenta e seis) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em três prestações semestrais iguais de capital e juros, no montante de \$14 172,00 (catorze mil, cento e setenta e duas) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 180 dias contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula oitava — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, de-

pende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula nona — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras, aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

- a) Findo o prazo da multa agravada previsto na cláusula sexta;
- b) Alteração não consentida do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade de concessão;
- c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante;
- d) Falta de pagamento pontual do foro;
- e) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

f) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima.

2. A devolução do terreno é declarada por despacho do Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

- a) Extinção do domínio útil do terreno;
- b) Reversão do terreno com todas as benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo os segundos outorgantes direito à indemnização a fixar por aquele.

4. O terreno deverá ser deixado livre e desocupado pelos segundos outorgantes, no prazo fixado, para o efeito, no despacho referido no n.º 2.

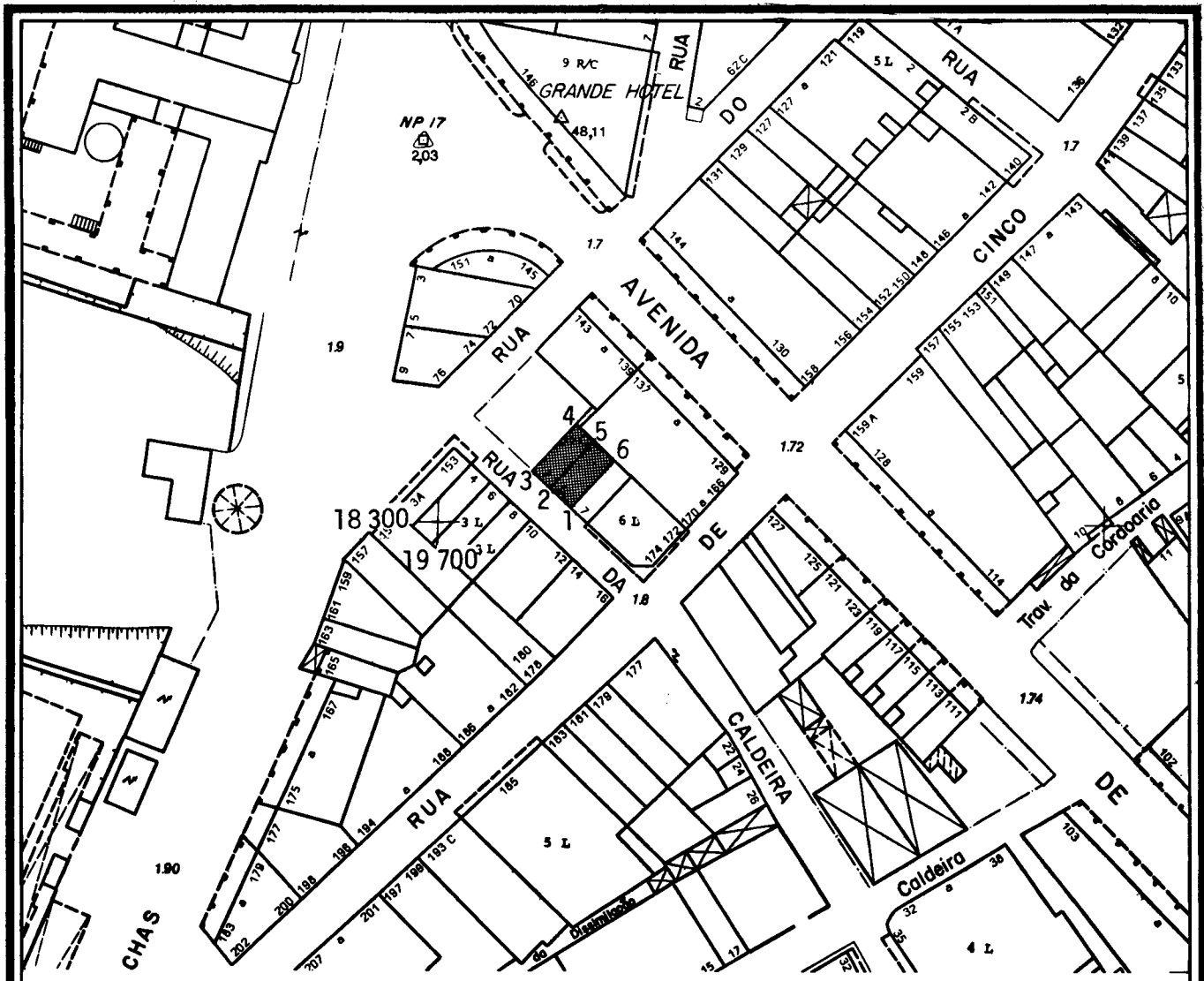
Cláusula décima primeira — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima segunda — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 27 de Dezembro de 1986. — O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.



- Nº3 da Rua da Caldeira.
(Area = 37 m2)

- Confrontações:
NE - Nº137 da Avenida Almeida Ribeiro (8790, B-25(B));
SE - Nº5 da Rua da Caldeira (9506, B-26);
SW - Rua da Caldeira;
NW - Nº151 da Rua do Guimarães (2259, B-11).

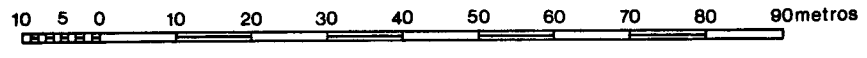
- Nº5 da Rua da Caldeira.
(Area = 39 m2)

- Confrontações:
NE - Nº135 da Avenida Almeida Ribeiro (9127, B-25);
SE - Nº7 da Rua da Caldeira;
SW - Rua da Caldeira;
NW - Nº3 da Rua da Caldeira (9504, B-26).

	M	P
1	19 719.8	18 302.4
2	19 716.7	18 305.2
3	19 713.8	18 307.8
4	19 720.5	18 314.9
5	19 723.3	18 312.1
6	19 726.2	18 309.2

 Área = 76 m2

DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO
 地圖繪製暨地籍署
 ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
 Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 42/SAES/86

Em requerimento a S. Ex.^a o Governador apresentado, em 15 de Maio de 1986, foi solicitado por Cheang Sao Tim e Cheang Sao Mei a modificação do aproveitamento do terreno onde se situa o prédio n.º 18, da Rua da Palha (Proc. n.º 59/86, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. O prédio n.º 18, da Rua da Palha, descrito sob o n.º 7 623, a fls. 68 do Livro B-25, foi edificado em terreno do domínio privado do Território, concedido por aforamento, e está inscrito a favor de Cheang Sao Tim e Cheang Sao Mei, conforme inscrições n.ºs 36 180, a fls. 62 do Livro G-30 e 36 887, a fls. 2v do Livro G-31, respectivamente.

2. O terreno em causa está definido com a área de 67 m² na planta com a referência DTC/01/451/86 (anexa), emitida pelo SCC.

3. Pretendendo os concessionários fazer novo aproveitamento do terreno, submeteram à apreciação da DSOPT o respectivo projecto de arquitectura. Aquela Direcção, através do ofício de 25 de Março de 1986, remeteu o processo à apreciação dos SPECE, informando que, do ponto de vista de licenciamento, nada havia a objectar à aprovação do projecto para construção de novo prédio misto de habitação e comércio, compreendendo 6 pisos, no local.

4. Os referidos titulares do domínio útil do terreno formalizaram o pedido de modificação de aproveitamento em requerimento apresentado aos SPECE em 15 de Maio de 1986.

5. Os SPECE conduziram o processo negocial com vista à fixação da contrapartida, a pagar pelos requerentes, pela modificação de aproveitamento solicitada. Processo que se concluiu pela assinatura de um termo de compromisso, em 2 de Julho de 1986, pelos requerentes, tendo estes aceite os termos e condições da minuta de revisão da concessão.

6. Este facto e a instrução do processo foram objecto da informação n.º 224/86, de 8 de Julho, dos SPECE, tendo o Secretário-Adjunto para o Equipamento Social concordado com o parecer emitido pelo director, substituto, daqueles Serviços, e determinado o envio do processo à Comissão de Terras.

7. O processo foi objecto do parecer n.º 151/86, de 31 de Julho, daquele órgão, o qual concluiu poder ser autorizada a modificação do terreno requerida, devendo o contrato de revisão da concessão ser objecto de escritura pública nos termos e condições da minuta, que anexa ao parecer, dele se considera parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências concedida pela Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, defiro o pedido de modificação de aproveitamento do terreno acima identificado, ao abrigo do artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, devendo o contrato de revisão da concessão ser titulado por escritura pública a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área de

67 metros quadrados, situado na Rua da Palha, n.º 18, de ora em diante designado por terreno.

2. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º DTC/01/451/86, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 6 (seis) pisos, incluindo o rés-do-chão e sobreloja.

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comércio: no primeiro e segundo pisos (r/c e sobreloja);

Habitação: nos restantes quatro pisos.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para Pts: \$37 160,00 (trinta e sete mil, cento e sessenta) patacas.

2. O diferencial resultante da actualização do preço do domínio útil deverá ser pago, de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titula o presente contrato.

3. O foro anual é actualizado para Pts: \$93,00 (noventa e três) patacas.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno, de acordo com os projectos já aprovados, deverá operar-se no prazo global de 18 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá observar os seguintes prazos:

a) 15 (quinze) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para requerer a emissão da licença de obras;

b) 15 (quinze) dias, contados da data indicada na notificação para o levantamento da licença, feita pela DSOPT, para requerer o início da obra.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro

outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$82 840,00 (oitenta e duas mil, oitocentas e quarenta) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$24 800,00 (vinte e quatro mil, oitocentas) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente \$58 040,00 (cinquenta e oito mil e quarenta) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em 3 (três) prestações semestrais iguais de capital e juros, no montante de \$20 300,00 (vinte mil e trezentas) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 180 dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras, aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada previsto na cláusula quinta;

b) Alteração não consentida do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante;

d) Falta de pagamento pontual do foro;

e) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

f) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

2. A devolução do terreno é declarada por despacho do Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção do domínio útil do terreno;

b) Reversão do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

4. O terreno deverá ser deixado livre e desocupado pelo segundo outorgante, no prazo fixado, para o efeito no despacho referido do n.º 2.

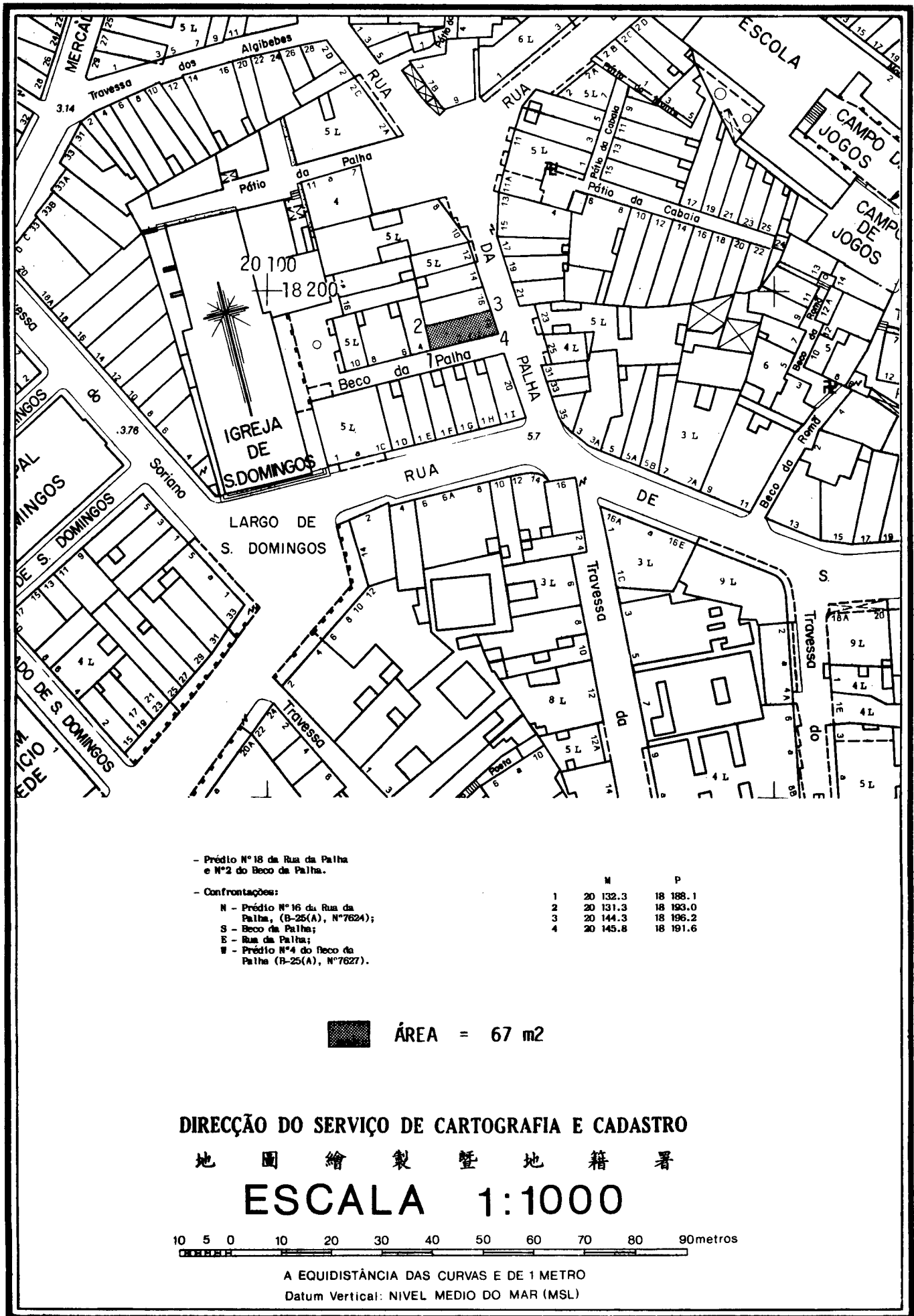
Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 29 de Dezembro de 1986. — O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.



Despacho n.º 43/SAES/86

Em requerimento a S. Ex.^a o Governador apresentado, em 8 de Maio de 1986, foi solicitada por Leung Wai Bor autorização para modificação do aproveitamento do terreno aforado com a área de 63m², situado na Travessa dos Tréns, n.ºs 9 e 11 (Proc. n.º 57/86, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. O prédio n.ºs 9 e 11, da Travessa dos Tréns, descrito sob o n.º 2 383, a fls. 123v. do Livro B-12, foi edificado em terreno do domínio privado do Território, concedido por aforamento, como se verifica pela inscrição sem número, a fls. 141 do Livro B-14, e encontra-se inscrito a favor de Leung Wai Bor, conforme inscrição n.º 91 396, a fls. 175 do Livro G-59.

2. O terreno tem a área de 63m², de acordo com a planta do SCC, com a referência DTC/01/133/86 (anexa).

3. Tendo Leung Koon Lau, procurador do referido Leung Wai Bor, submetido à apreciação da DSOPT um projecto de arquitectura com vista à construção de novo edifício com 5 pisos, em regime de propriedade horizontal, naquele terreno, aquela Direcção remeteu o processo à apreciação dos SPECE, por ofício de 8 de Março de 1986, informando que, do ponto de vista do licenciamento, nada havia a objectar à aprovação do projecto.

4. O referido procurador formalizou o pedido de modificação de aproveitamento em requerimento apresentado nos SPECE, em 8 de Maio de 1986.

5. Os SPECE conduziram o processo negocial com vista à fixação das contrapartidas a pagar ao Território, que ficou concluído com a assinatura, em 21 de Maio de 1986, pelo referido procurador, de um termo de compromisso, através do qual aceitou os termos e condições da anexa minuta de revisão da concessão.

6. Os SPECE fizeram a análise do processo na informação n.º 209/86, de 21 de Junho, tendo o Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, concordando com o parecer do director substituto, daqueles Serviços, determinado o envio do processo à Comissão de Terras.

7. Apreciado o processo em sessão da Comissão de Terras, de 31 de Julho de 1986, foi parecer daquele órgão poder ser autorizada a modificação de aproveitamento requerida, devendo a escritura pública de revisão da concessão, por aforamento, ser celebrada nos termos e condições da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências conferida pela Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, defiro o pedido de modificação de aproveitamento do terreno, acima identificado, ao abrigo do artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, devendo o contrato de revisão da concessão, por aforamento, ser titulado por escritura pública a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área de

63 metros quadrados, situado na Travessa dos Tréns, n.ºs 9 e 11, da ora em diante designado simplesmente por terreno.

2. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º DTC/01/133/86, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 5 pisos (rés-do-chão e quatro pisos superiores).

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comércio: rés-do-chão;

Habitação: primeiro ao quarto andares.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para Pts: \$ 10 740,00 (dez mil, setecentas e quarenta) patacas.

2. O diferencial resultante da actualização do preço do domínio útil deverá ser pago, de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titula o presente contrato.

3. O foro anual é actualizado para Pts: \$50,00 (cinquenta) patacas.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 45 dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração do projecto de obra;

b) 15 dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para requerer a emissão da licença de obras;

c) 15 dias, contados da data da indicada na notificação para o levantamento da licença, feita pela DSOPT, para requerer o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando, completa e devidamente, instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de

licença. Todavia, a falta de resolução relativamente ao anteprojecto de obra não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$63 079,00 (sessenta e três mil, setenta e nove) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$ 12 616,00 (doze mil, seiscentas e dezasseis) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente \$50 463,00 (cinquenta mil, quatrocentas e sessenta e três) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em 3 (três) prestações semestrais iguais de capital e juros, no montante de \$17 669,00 (dezassete mil, seiscentas e sessenta e nove) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 180 dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mes.mo

e às obras, aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada previsto na cláusula quinta;

b) Alteração não consentida do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante;

d) Falta de pagamento pontual do foro;

e) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

f) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

2. A devolução do terreno é declarada por despacho do Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção do domínio útil do terreno;

b) Reversão do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

4. O terreno deverá ser deixado livre e desocupado pelo segundo outorgante, no prazo fixado, para o efeito, no despacho referido do n.º 2.

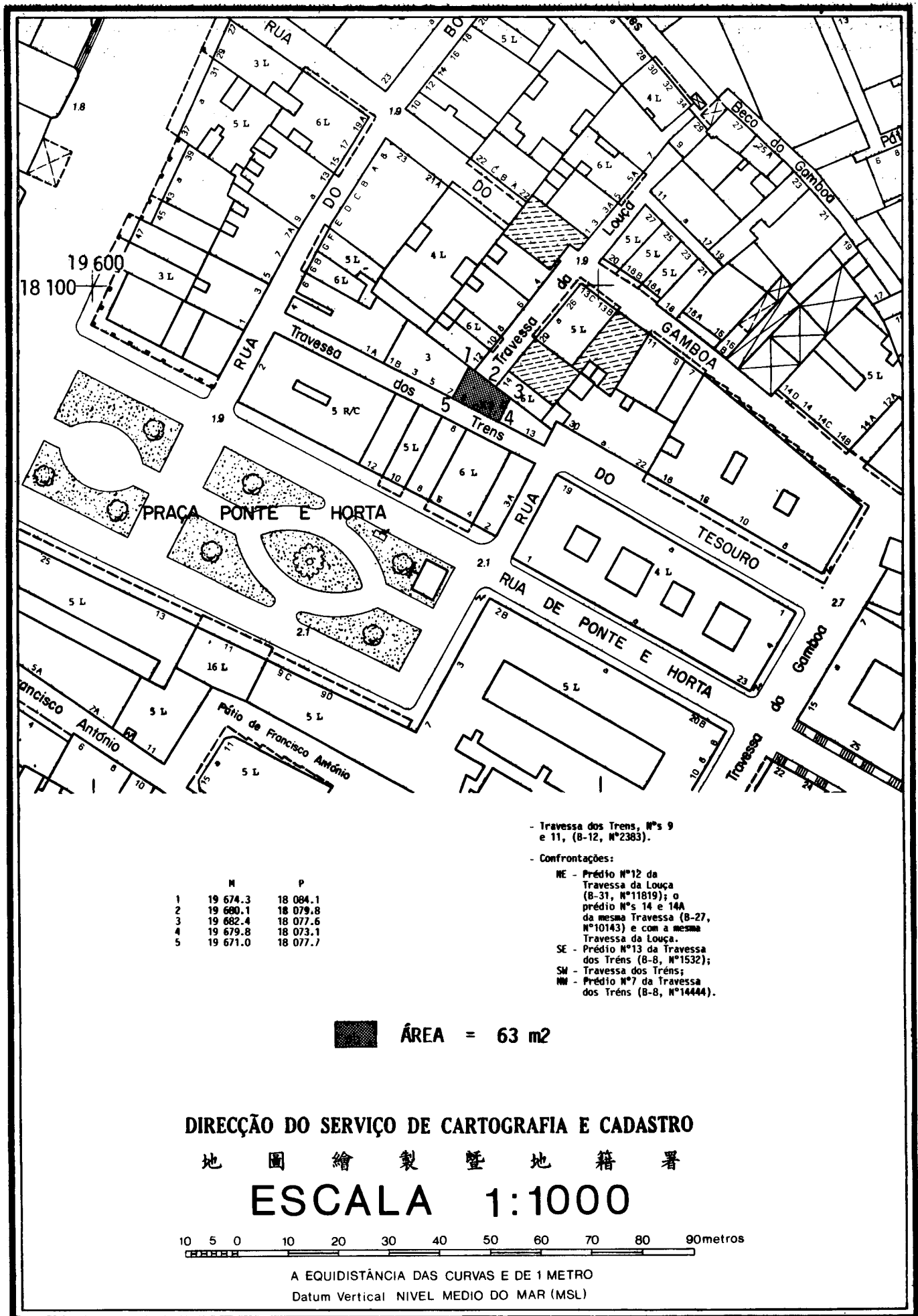
Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 29 de Dezembro de 1986. — O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.



- Travessa dos Trens, N.ºs 9 e 11, (B-12, N.º2383).
- Confrontações:
 - NE - Prédio N.º12 da Travessa da Louça (B-31, N.º11819); o prédio N.ºs 14 e 14A da mesma Travessa (B-27, N.º10143) e com a mesma Travessa da Louça.
 - SE - Prédio N.º13 da Travessa dos Tréns (B-8, N.º1532);
 - SW - Travessa dos Tréns;
 - NW - Prédio N.º7 da travessa dos Tréns (B-8, N.º14444).

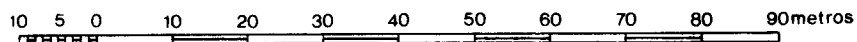
	M	P
1	19 674.3	18 084.1
2	19 680.1	18 079.8
3	19 682.4	18 077.6
4	19 679.8	18 073.1
5	19 671.0	18 077.7

ÁREA = 63 m²

DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍署

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
Datum Vertical NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 4/SAES/86

Em requerimento a S. Ex.^a o Governador apresentado, em 8 de Maio de 1986, foi solicitada por Leung Tsan Yin a venda, pelo Território, do domínio directo da parcela de terreno com a área de 210 m², confinante com o terreno ocupado pelos prédios n.ºs 61 e 65 a 73, da Rua do Almirante Costa Cabral (Proc. n.º 46/86, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelo ofício n.º 7 082/597/DUR-L/86-B, de 29 de Janeiro, a DSOPT remeteu aos SPECE o processo referente ao projecto da obra de construção de um novo prédio no terreno proveniente da demolição do prédio n.º 61, da Rua do Almirante Costa Cabral, informando que, no ponto de vista de licenciamento, nada havia a objectar à aprovação daquele projecto.

2. Das diligências efectuadas pelos Serviços competentes, no sentido de esclarecer o regime jurídico do terreno em causa, resultaram as seguintes conclusões:

a) O terreno é formado por três parcelas, das quais duas em regime de propriedade plena (na planta DTC/01/423-A/85, do SCC, anexa, definidas pelas letras A e C) e uma — definida na mesma planta pela letra B — é terreno do domínio privado do Território, concedido por aforamento;

b) A parcela C provém da descrição n.º 9 611, a fls. 242v do Livro B-26, da qual foi desanexada a área de 992,98m², para ser integrada, com outras na descrição n.º 12 400, a fls. 91 do Livro B-33;

c) A parcela A provém da descrição n.º 8 788, a fls. 262v do Livro B-25, da qual foi desanexada uma parcela com a área de 217m², para ser integrada — como a referida na alínea anterior — na descrição n.º 12 400;

d) A parcela B estava descrita sob o n.º 12 373, a fls. 76 do Livro B-33, tinha uma área de 210,30m² e foi, na totalidade, integrada na mesma descrição n.º 12 400.

3. O conjunto destas parcelas está inscrito a favor de Leung Tsan Yin, conforme inscrição n.º 84 888, a fls. 107 do Livro G-54.

4. Para satisfação da pretensão do requerente — construir um novo prédio no terreno formado pelas três referidas parcelas, torna-se necessário conferir a essas parcelas um regime jurídico uniforme, o que se alcança, vendendo o domínio directo do terreno aforado ao requerente, actual titular do domínio útil, assim modificando o regime dessa parcela para o de propriedade plena.

5. Tendo os SPECE feito comunicação ao interessado naquele sentido, o mesmo apresentou, em 8 de Maio de 1986, requerimento solicitando a venda da parcela em causa.

6. O processo conduzido pelos SPECE culminou com a aceitação por parte do interessado, na pessoa do seu procurador, em carta datada de 15 de Maio de 1986, do termo de compromisso e minuta de contrato de compra e venda respectivos.

7. A análise do processo foi efectuada na informação n.º 192/86, de 23 de Maio, dos SPECE, tendo o Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas determinado o envio do mesmo à Comissão de Terras.

8. Apreciado o processo em sessão da Comissão de Terras, de 10 de Julho de 1986, foi parecer deste órgão poder ser auto-

rizada a venda requerida, a titular por escritura pública nos termos e condições da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências conferida pela Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, defiro o pedido de venda do domínio directo do terreno, acima identificado, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, devendo a venda ser titulada por escritura pública a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. O primeiro outorgante vende, com dispensa de hasta pública, ao segundo outorgante o domínio directo da parcela de terreno com a área de 210 m², localizada na Rua do Almirante Costa Cabral e assinalada pela letra B, na planta anexa com a referência DTC/01/423-A/85, emitida pelo SCC, que faz parte integrante deste contrato.

2. A parcela de terreno referida no número anterior está anexada aos terrenos assinalados pelas letras A e C na planta, acima referenciada, constituindo no seu conjunto objecto da descrição n.º 12 400 a fls. 91v do livro B-33, da Conservatória do Registo Predial, estando inscritos a favor do segundo outorgante, conforme inscrição n.º 84 888 a fls. 107v do livro G-54 da mesma Conservatória.

Cláusula segunda — Preço de venda e condições de pagamento

O preço da venda referida na cláusula primeira, calculado com base na Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, é de MOP\$ 447 640,00 (quatrocentas e quarenta e sete mil, seiscentas e quarenta) patacas e será pago da seguinte forma:

a) MOP\$ 90 000,00 (noventa mil) patacas, trinta dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de MOP\$ 357 640,00 (trezentas e cinquenta e sete mil, seiscentas e quarenta) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em três prestações semestrais, sucessivas, iguais de capital e juro, no montante de MOP\$ 125 220,00 (cento e vinte e cinco mil, duzentas e vinte) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 180 dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula terceira — Regime de venda

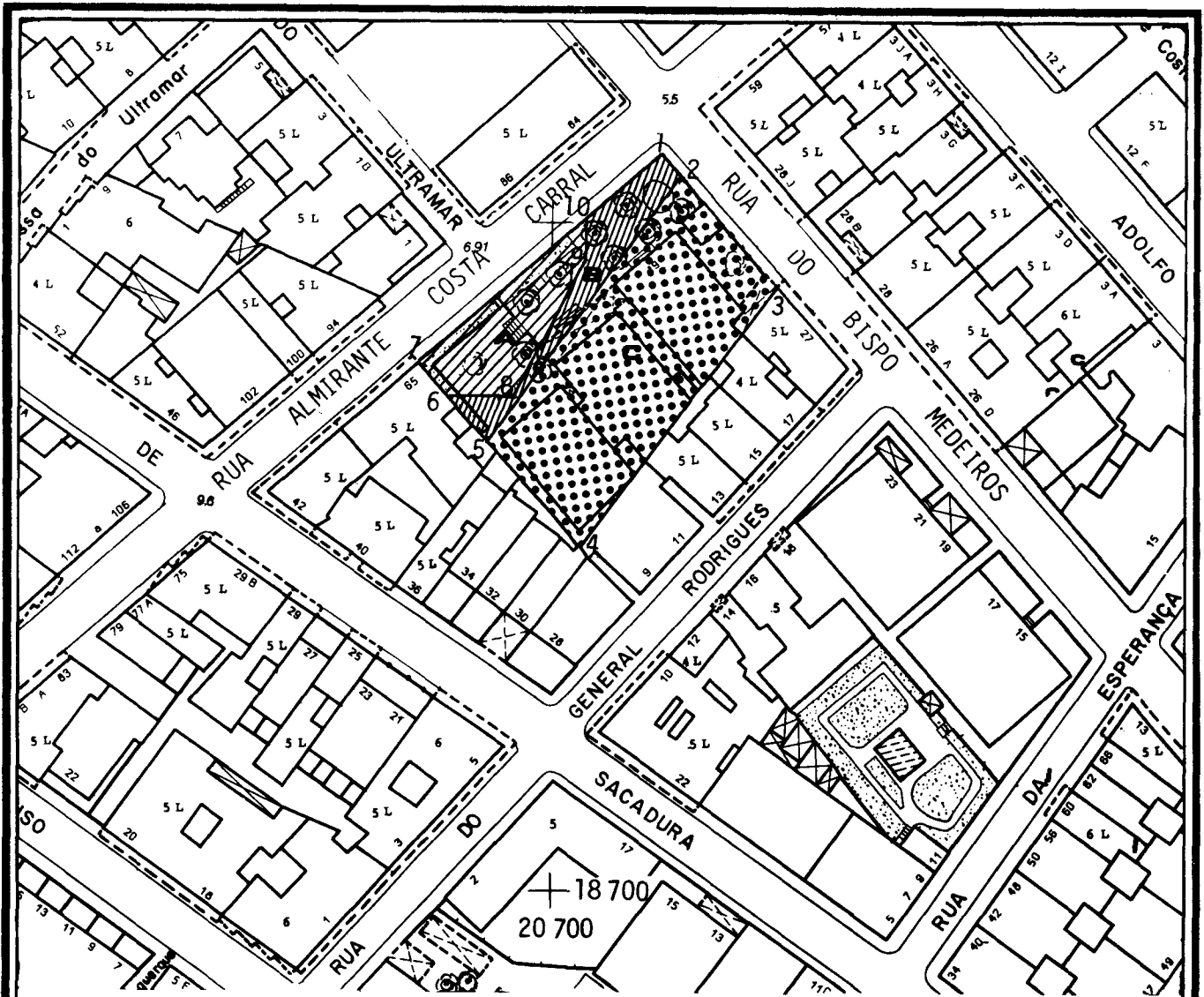
A venda é resolúvel se, decorridos três anos sobre a data da compra, os segundos outorgantes não fizerem prova do aproveitamento do terreno adquirido.

Cláusula quarta — Legislação aplicável

Nos casos omissos, o presente contrato reger-se-á pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 29 de Dezembro de 1986. — O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.

Gabinete do Governo, em Macau, aos 5 de Janeiro de 1987. — O Chefe do Gabinete, *António José de Oliveira Lima*.



- Parcela A
- Nº61 da Rua Almirante Costa Cabral.

- Confrontações:

NE e SE - Parcela B;
SW - Nºs 65 a 73 da Rua Almirante Costa Cabral com Portas Laterais Nºs 38, 40, 40A, 42 e 42A da Rua Sacadura Cabral (20759, B-45);
NW - Rua Almirante Costa Cabral.

- Parcela B
- Nº61 da Rua Almirante Costa Cabral.

- Confrontações:

NE - Rua do Bispo Medeiros
SE - Parcela c;
SW - Nºs 65 a 73 da Rua Almirante Costa Cabral com Portas Laterais Nºs 38, 40, 40A, 42 e 42A da Rua Sacadura Cabral (20759, B-45);
NW - Rua Almirante Costa Cabral e Parcela A.

- Parcela C
- Nº61 da Rua Almirante Costa Cabral.

- Confrontações:

NE - Rua do Bispo Medeiros;
SE - Nºs 27, 27A, 27B da Rua do Bispo Medeiros com Porta Lateral Nº19 da Rua General Rodrigues (11181, B-30), Nº9 a 13 da Rua General Rodrigues (11176 a 11178, B-30); Nº15 e 15A da mesma Rua (11179, B-30) e Nº17 da mesma Rua (11180, B-30);
SW - Nºs 30 a 34 da Rua Sacadura Cabral (19324 a 19326, B-40); Nºs 36E e 36A da Rua Sacadura Cabral (19327, B-40) e Nºs 65 a 73 da Rua Almirante Costa Cabral com Portas Laterais Nºs 38, 40, 40A, 42, 42A da Rua Sacadura Cabral (20759, B-45);
NW - Parcela B.

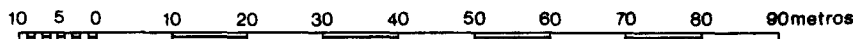
	M	P
1	20 716.2	18 810.6
2	20 719.2	18 807.1
3	20 733.4	18 791.0
4	20 704.4	18 751.3
5	20 690.4	18 767.2
6	20 684.3	18 774.1
7	20 680.0	18 779.1
8	20 694.2	18 773.9
9	20 705.1	18 794.5
10	20 705.2	18 801.0

Area A = 278 m² Area B = 210 m² Area C = 1 024 m²

DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍署

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO**Extractos de despachos**

Por despachos de 4 de Agosto de 1986, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, visados pelo Tribunal Administrativo em 25 de Novembro do mesmo ano:

Elfrida Tavares Gonçalves Ricardo das Neves, segundo-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação — promovida a primeiro-oficial, do 1.º escalão, da mesma Direcção, nos termos do n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 69.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e n.º 2 do artigo 5.º do citado decreto-lei, indo preencher a vaga já ocupada pela própria, por nomeação interina.

Fernanda Maria Inácio, segundo-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação — promovida a primeiro-oficial, do 1.º escalão, da mesma Direcção, nos termos do n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 69.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e n.º 2 do artigo 5.º do citado decreto-lei, indo preencher a vaga já ocupada pela própria, por nomeação interina.

Jaime Diamantino Madeira, segundo-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação — promovido a primeiro-oficial, do 1.º escalão, da mesma Direcção, nos termos do n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 69.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e n.º 2 do artigo 5.º do citado decreto-lei, indo preencher a vaga já ocupada pelo próprio, por nomeação interina.

José António da Amada Isidro, segundo-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação — promovido a primeiro-oficial, do 1.º escalão, da mesma Direcção, nos termos do n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 69.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e n.º 2 do artigo 5.º do citado decreto-lei, indo preencher a vaga já ocupada pelo próprio, por nomeação interina.

Maria Luísa da Conceição Hagedorn Rangel, segundo-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação — promovida a primeiro-oficial, do 1.º escalão, da mesma Direcção, nos termos do n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 69.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e n.º 2 do artigo 5.º do citado decreto-lei, indo preencher a vaga já ocupada pela própria, por nomeação interina.

(O selo devido, na importância de \$24,00, em cada um dos despachos, é descontado na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 5 de Novembro de 1986, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, anotado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Dezembro do mesmo ano:

Maria Antonieta Barros Doutel Rainha — contratada além do quadro, como professora do ensino primário, pelo período de dois anos, a partir de 6 de Novembro de 1986, com a remuneração paga pelo índice 375, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º e artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e subordinada às regras do artigo 44.º do mesmo decreto-lei.

Por despacho de 28 de Novembro de 1986, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Dezembro do mesmo ano:

Lou Sau Ian, servente, do 3.º escalão, da carreira de servente da Direcção dos Serviços de Educação — transita para servente, do 4.º escalão, com efeitos a partir de 15 de Novembro de 1986, nos termos dos artigos 2.º e 3.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 18 de Dezembro de 1986, emitiu o seguinte parecer, homologado em 23 do mesmo mês e ano, respeitante ao contínuo, do 2.º escalão, desta Direcção de Serviços, Maria Augusta de Assis:

«Necessita de 30 dias de licença para tratamento».

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 5 de Janeiro de 1987. — O Director dos Serviços, *Lino Ferreira*.

SERVIÇOS DE SAÚDE**Extractos de despachos**

Por despachos de 8 de Abril de 1986, anotados pelo Tribunal Administrativo em 19 de Dezembro de 1986:

Lei Chong Veng, contratado ao abrigo da alínea c) do artigo 45.º e 48.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para prestar serviço nesta Direcção de Serviços, em trabalhos inerentes à função específica de clínica geral — convertido para contrato além do quadro, ao abrigo dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, como clínico geral, remunerado pelo índice 420 da tabela de vencimentos, destes Serviços, a terminar em 10 de Março de 1988.

Ng Kam P'ui, contratado ao abrigo da alínea c) do artigo 45.º e 48.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para prestar serviço da sua especialidade — anesthesiologista — nesta Direcção de Serviços — convertido para contrato além do quadro, ao abrigo dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei

n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, como assistente hospitalar, remunerado pelo índice 460 da tabela de vencimentos, destes Serviços, a terminar em 10 de Março de 1988.

Ü P'ui Sün, contratado ao abrigo da alínea c) do artigo 45.º e 48.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para prestar serviço da sua especialidade — cirurgião — nesta Direcção de Serviços — convertido para contrato além do quadro, ao abrigo dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, como assistente hospitalar, remunerado pelo índice 460 da tabela de vencimentos, destes Serviços, a terminar em 10 de Março de 1988.

Chui Sai Chiu, contratado ao abrigo da alínea c) do artigo 45.º e 48.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para prestar serviço da sua especialidade — anestesiológista — nesta Direcção de Serviços — convertido para contrato além do quadro, ao abrigo dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, como assistente hospitalar, remunerado pelo índice 460 da tabela de vencimentos, destes Serviços, a terminar em 2 de Agosto de 1988.

Choi Sai Hong, contratado ao abrigo da alínea c) do artigo 45.º e 48.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para prestar serviço nesta Direcção de Serviços, em trabalhos inerentes à função específica de odontologista — convertida para contrato além do quadro, ao abrigo dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, como odontologista, remunerado pelo índice 415 da tabela de vencimentos, destes Serviços, a terminar em 8 de Fevereiro de 1987.

Maria Helena Reis Cabeçadas, contratada ao abrigo da alínea c) do artigo 45.º e 48.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para prestar serviço nesta Direcção de Serviços, em trabalhos inerentes à análise da problemática das toxicodependências — convertida para contrato além do quadro, ao abrigo dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, como técnica de 1.ª classe, remunerada pelo índice 415 da tabela de vencimentos, destes Serviços, a terminar em 28 de Janeiro de 1988.

Joaquim Manuel Saraiva Gomes Ferreira, contratado ao abrigo da alínea c) do artigo 45.º e 48.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para desempenhar funções relativa a engenharia de máquinas nesta Direcção de Serviços — convertido para contrato além do quadro, ao abrigo dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, como assistente técnico de 2.ª classe, remunerado pelo índice 335 da tabela de vencimentos, destes Serviços, a terminar em 27 de Março de 1988.

(Isentos de visto, face à interpretação fixada no Despacho n.º 150/85, de 4 de Julho).

Isabel Maria Nogueira da Canhota de Almeida Bucho, delegada de saúde da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, com efeitos a partir de 10 de Setembro de 1986, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau e n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despachos de 29 de Abril de 1986, anotados pelo Tribunal Administrativo em 19 de Dezembro do mesmo ano:

Maria Luísa Oliveira de Morais, contratada ao abrigo da alínea c) do artigo 45.º e 48.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para prestar serviço em trabalhos inerentes à função específica de ortóptica na Direcção dos Serviços de Saúde — convertida para contrato além do quadro, ao abrigo dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, como técnica auxiliar de diagnóstico e terapêutica principal, remunerado pelo índice 285 da tabela de vencimentos, destes Serviços, a terminar em 5 de Maio de 1988.

Raquel Peres Merca Guerreiro Teles, contratada ao abrigo da alínea c) do artigo 45.º e 48.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para prestar serviço em trabalhos inerentes à função específica de clínica geral na Direcção dos Serviços de Saúde — convertida para contrato além do quadro, ao abrigo dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, como clínica geral, frequentado o internato complementar, remunerado pelo índice 430, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 52/85/M, de 25 de Junho, destes Serviços, a terminar em 7 de Março de 1988.

(Isentos de visto, face à interpretação fixada no Despacho n.º 150/85, de 4 de Julho).

Por despachos de 7 de Novembro de 1986, anotados pelo Tribunal Administrativo em 17 de Dezembro do mesmo ano:

Irene Maria Barbosa Costa — nomeada, definitivamente, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, no cargo de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços, a partir de 12 de Novembro de 1986.

Maria Bernardete Ng Kuan — nomeada, definitivamente, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, no cargo de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços, a partir de 12 de Novembro de 1986.

Mário Augusto do Rosário Vong — nomeado, definitivamente, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, no cargo de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços, a partir de 12 de Novembro de 1986.

Por despachos de 19 de Novembro de 1986, anotados pelo Tribunal Administrativo em 17 de Dezembro do mesmo ano:

Margarida Carqueja Leão — reconduzida, por mais dois anos, no cargo de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, 3.º escalão, destes Serviços, a partir de 26 de Outubro de 1986, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Teresinha Marques Noronha — reconduzida, por mais dois anos, no cargo de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica

tica de 2.ª classe, 3.º escalão, destes Serviços, a partir de 26 de Outubro de 1986, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Mário José de Barbosa Sousa Siqueira — reconduzido, por mais dois anos, no cargo de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, 3.º escalão, destes Serviços, a partir de 26 de Outubro de 1986, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho de 20 de Novembro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Dezembro do mesmo ano:

Ângela Maria Cruz da Silva Tendeiro Caldas Duque, segundo-oficial da Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro de Macau — requisitada, ao abrigo do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para prestar serviço nesta Direcção de Serviços, por um período de um ano, renovável.

Por despachos de 21 de Novembro de 1986, anotados pelo Tribunal Administrativo em 17 de Dezembro do mesmo ano:

Alfredo Maria Ribas Baeta de Sousa — reconduzido, por mais dois anos, no cargo de escriturário-dactilógrafo, do 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo destes Serviços, a partir de 11 de Novembro de 1986, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Anabela Maria Viana Ferreira — reconduzida, por mais dois anos, no cargo de escriturário-dactilógrafo, do 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo destes Serviços, a partir de 11 de Novembro de 1986, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho de 26 de Novembro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Dezembro do mesmo ano:

Mário Augusto de Sousa — nomeado, definitivamente, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, no cargo de terceiro-oficial, do 1.º escalão, da carreira administrativa destes Serviços, a partir de 12 de Novembro de 1986.

Por despacho de 27 de Novembro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Dezembro do mesmo ano:

João Miguel de Melo Faria Peixoto — nomeado, definitivamente, no cargo de clínico geral, do 3.º escalão, da carreira médica de clínica geral destes Serviços, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 1 de Setembro de 1984, data em que entrou em vigor o dito decreto-lei.

Por despachos de 5 de Dezembro de 1986, anotados pelo Tribunal Administrativo em 19 do mesmo mês e ano:

Maria Lurdes Yü, Elsa Maria Gee, Teresa Fong Rodrigues Alves, Leonel Weng Gee, Chang Sao Leng, Chao Pou I,

Sara Maria de Oliveira Sarrazola, Fernanda Maria Romão Boavida Barroso Vieira, Filipe Correia Lemos, Isabel da Fonseca Marques, Elsa da Costa Mendes da Silva e Maria dos Anjos Brito da Rosa Ferreira — reconduzidos, por mais dois anos, no cargo de escriturário-dactilógrafo, do 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo destes Serviços, a partir de 11 de Novembro de 1986, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despachos de 16 de Dezembro de 1986:

Van Vun Kuan, enfermeira, do grau 1, do 1.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada no estrangeiro, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado, devendo, contudo, a licença especial ser gozada em 1987, por conveniência de serviço.

Cheong Ch'oi Mei Cheng, enfermeira, do grau 1, do 1.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na Austrália, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado, devendo, contudo, a licença especial ser gozada em 1987, por conveniência de serviço.

Por despacho do signatário, de 30 de Dezembro de 1986:

Para efeitos do estipulado no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 7/86/M, de 1 de Fevereiro, se declara que foi autorizada a suspensão temporária, a pedido dos interessados, da actividade dos seguintes prestadores privados de saúde:

Lam Kin Keung — médico — registo n.º 142;
Hong Fan Iao — médico — registo n.º 190;
Chan Duh Yeu — dentista — registo n.º 109;
Cheang Hoi Lim — dentista — registo n.º 189.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 5 de Janeiro de 1987. — O Director dos Serviços, substituto, *Álvaro Veiga*, médico.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despachos de 20 de Dezembro de 1986:

Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes, técnica de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — concedida, nos termos do artigo 18.º e do n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, em Abril de 1987.

Alice Maria Gomes, operadora de computador de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — concedida, nos termos do artigo 18.º e do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença espe-

cial de 30 dias para ser gozada na Austrália, nos meses de Agosto e Setembro de 1987.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 5 de Janeiro de 1987. — O Director dos Serviços, substituto, *Alberto Manuel Sarmento Azevedo Soares*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 7 de Agosto de 1986, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Novembro do mesmo ano:

Ana Maria Barroso Silvério Marques, licenciada em Direito — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, a contar de 1 de Outubro de 1986, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 41.º, artigo 42.º e artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, para desempenhar funções de assessoria no âmbito do Gabinete de Estudos da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, com a remuneração equivalente a técnico de 2.ª classe, 1.º escalão (índice 375 da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto). (É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 6 de Dezembro de 1986, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo:

Alberto Rosa Nunes, técnico de finanças principal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, no mês de Julho de 1987, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o técnico de finanças desta Direcção, António Augusto Carion, desempenha, por substituição, as funções de chefe do Departamento de Contribuições e Impostos da mesma Direcção, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, desde 4 de Novembro de 1986, e enquanto durar a vacatura do referido lugar.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 5 de Janeiro de 1987. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despacho de 19 de Dezembro de 1986, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração:

António Feliciano Ley Pereira, primeiro-oficial, exercendo, por substituição, as funções de chefe de secção da Procura-

doria da República — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com o n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Território, devendo, contudo, a licença especial ser gozada em Agosto de 1987.

Por despachos de 23 de Dezembro de 1986, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração:

José Manuel da Silva Santos, escrivão-adjunto de 1.ª classe do Tribunal de Instrução Criminal de Macau, a exercer, interinamente, o cargo de escrivão de direito do mesmo Tribunal — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada no Brasil, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com o n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Território, devendo, contudo, a licença especial ser gozada em Fevereiro de 1987.

Manuel José da Rosa, escrivão-adjunto de 2.ª classe do Tribunal de Instrução Criminal de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada no Canadá, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com o n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Território, devendo, contudo, a licença especial ser gozada em Julho de 1987.

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 30 de Dezembro de 1986. — O Director, substituto, *Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge*.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despacho de 15 de Dezembro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano: Alberto Baptista Lopes, terceiro-oficial do quadro administrativo da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — nomeado, interinamente, segundo-oficial, nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar uma das vagas criadas pela Portaria n.º 172/86/M, de 24 de Novembro, e ainda não provida. (Isento de visto, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despachos de 26 de Dezembro de 1986:

Alberto Guerreiro Amante Soares, agente de 3.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada nos Estados Unidos da América, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado, no mês de Fevereiro/Março de 1987.

Rui Manuel da Amada Isidro, agente de 3.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada nos Estados Unidos da

América, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado, no mês de Maio de 1987.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 5 de Janeiro de 1987. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a signatária reassumiu, em 29 de Dezembro de 1986, as funções de director dos Serviços de Identificação de Macau, após ausência do Território, devidamente autorizada, pelo que, desde a mesma data, deixa de exercer aquelas funções, por substituição, o chefe do Departamento de Documentos de Viagem, José Pereira Leonardo.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 5 de Janeiro de 1987. — A Directora, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 23 de Setembro de 1986:

Renato Manuel Ferreira Feitor — renovada a comissão de serviço, até 15 de Janeiro de 1987, como chefe do Departamento do Comércio da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos das disposições do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 69.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau.

Por despachos de 26 de Dezembro de 1986:

José António Nolasco Lamas, chefe do Departamento de Promoção de Exportações da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedida, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, no mês de Julho/Agosto de 1987.

António Leça da Veiga Paz, técnico de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedida, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e nos Estados Unidos da América, no mês de Julho/Agosto de 1987.

Rosita Xavier Nascimento Gaspar, adjunto-técnico de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedida, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-

-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, no mês de Julho/Agosto de 1987.

Alexandre Osório Gaspar, terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedida, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, no mês de Julho/Agosto de 1987.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 5 de Janeiro de 1987. — O Director dos Serviços, substituto, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despachos de 26 de Dezembro de 1986:

Luís Augusto de Barros e Sousa Moreira Sacadura, técnico principal (engenheiro civil), contratado além do quadro, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, devendo, contudo, a licença especial ter início no ano de 1987, por conveniência de serviço.

José António de Pádua Marcelino, técnico de 1.ª classe (arquitecto), em comissão de serviço, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, devendo, contudo, a licença especial ter início no ano de 1987, por conveniência de serviço.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 5 de Janeiro de 1987. — O Director dos Serviços, *Raimundo Arrais do Rosário*, engenheiro civil.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extracto de alvará

Por despacho de 25 de Novembro de 1986, do director dos Serviços, substituto, foi Wong Iao Meng autorizado a explorar um estabelecimento de comidas na Estrada do Repouso, prédio n.ºs 77 a 81, r/c, loja «D», denominado «Sol Dourado» e classificado provisoriamente de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 103,00)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 18 de Dezembro de 1986, emitiu o seguinte parecer, homologado em 29 do mesmo mês e ano,

respeitante a Fernando Manuel da Conceição Ferreira, escritor-dactilógrafo, do 1.º escalão, desta Direcção de Serviços:

«Necessita de 21 dias de licença para tratamento, a partir de 12 de Dezembro de 1986».

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 5 de Janeiro de 1987. — O Director dos Serviços, *Carlos Alberto Rodrigues Beja*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Extracto de despacho

Por despacho de 26 de Dezembro de 1986:

Elvira Purificação Rodrigues da Luz Silva, primeiro-oficial, 2.º escalão, do Gabinete de Comunicação Social — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, no mês de Julho/Agosto de 1987, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 5 de Janeiro de 1987. — O Director do Gabinete, *Miguel Lemos*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Declaração n.º 110/86

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de 17 de Dezembro de 1986, do Ex.º Comandante das Forças de Segurança de Macau, foi autorizada a rectificação dos seguintes elementos de identificação do guarda n.º 174 841, Lam Peng Ch'un, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, de conformidade com a sua Cédula de Identificação Policial n.º 275 051:

Nome: Lam P'eng Ch'un para Lam Peng Chun ou Liem Ping Tjwan.

Local de nascimento: Fukien — China para Indonésia.

Declaração n.º 111/86

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de 17 de Dezembro de 1986, do Ex.º Comandante das Forças de Segurança de Macau, foi o guarda n.º 115 671, Augusto Ricardo Ch'an, aliás Ch'an Kam H'ak, desta Polícia, autorizado a rectificar o seu nome para Augusto Ricardo Chan, de conformidade com a sua Cédula Pessoal n.º 965 489, emitida em 3 de Novembro de 1980, pela Conservatória dos Registos Centrais, em Lisboa.

Declaração n.º 112/86

Declara-se que a Junta de Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 16 de Dezembro de 1986, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a Mok Sio Kun Pereira, esposa do guarda-ajudante n.º 114 821, Francisco J. H. Gonçalves Pereira, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 18 de Dezembro de 1986».

Comando do Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 5 de Janeiro de 1987. — O Comandante, *António Martins Dias*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despachos de 19 de Dezembro de 1986:

Choi Kai Meng, guarda de 1.ª classe n.º 26 821, da Polícia Marítima e Fiscal — concedida a licença especial para ser gozada na Tailândia, no mês de Dezembro, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Chan Veng Chou, guarda n.º 19 771, da Polícia Marítima e Fiscal — concedida a licença especial para ser gozada nos Estados Unidos da América, no mês de Dezembro, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Cheong Kuok Leong, guarda de 1.ª classe n.º 9 781, da Polícia Marítima e Fiscal — autorizado o adiamento da licença especial, concedida por despacho de 24 de Outubro de 1986, publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 3 de Novembro de 1986, para o próximo ano de 1987, nos termos do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Por despacho de 29 de Dezembro de 1986:

José Manuel Afonso Alves, subchefe n.º 5 661, da Polícia Marítima e Fiscal — concedida a licença especial para ser gozada em Portugal, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Declaração

Em 29 de Dezembro de 1986, inclusive, o capitão-tenente, Joaquim Manuel de Sousa Vaz Ferreira, deixou de exercer as funções de Comandante, substituto, da Polícia Marítima e Fiscal, por o titular do lugar ter reassumido as suas funções na mesma data.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 5 de Janeiro de 1987. — O Comandante, substituto, *Joaquim Manuel de Sousa Vaz Ferreira*, capitão-tenente.

CORPO DE BOMBEIROS**Extractos de despachos**

Por despacho de 4 de Dezembro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 19 do mesmo mês e ano:

O pessoal do Corpo de Bombeiros de Macau, abaixo mencionado — reconduzido, por mais dois anos, no seu actual cargo, a partir de 3 de Janeiro de 1987, nos termos do n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho:

Bombeiro n.º 404 841, Alexandre Maria da Conceição;
 Bombeiro n.º 405 841, Má Io Weng;
 Bombeiro n.º 406 841, Cheong Weng K'eong;
 Bombeiro n.º 407 841, Ieong Chi Meng;
 Bombeiro n.º 408 841, Cheong Weng Hang;
 Bombeiro n.º 409 841, Chiang Kin Wai;
 Bombeiro n.º 410 841, Chan Sio Pak;
 Bombeiro n.º 411 841, Hoi Ioi Kuan;
 Bombeiro n.º 412 841, Ng Hon In;
 Bombeiro n.º 413 841, Lei Weng Heng;
 Bombeiro n.º 414 841, Lei Tai Wai;
 Bombeiro n.º 415 841, U Kam Chio;
 Bombeiro n.º 416 841, Ma Chi Keong;
 Bombeiro n.º 417 841, Leong Koc Hong;
 Bombeiro n.º 418 841, Ma Kuong Meng.

Por despacho de 26 de Dezembro de 1986:

Chü Yio Sãn, bombeiro n.º 412 821, do Corpo de Bombeiros de Macau — autorizado a gozar a licença especial, concedida por despacho de 22 de Setembro de 1986, publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, do mesmo mês e ano, na Tailândia, em vez de Portugal, como inicialmente tinha sido pedido, ao abrigo do n.º 2 do artigo 18.º de Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Por despacho de 30 de Dezembro de 1986:

Iong Fai Meng, subchefe n.º 406 711, do Corpo de Bombeiros de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, no mês de Julho de 1987, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com o n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 5 de Janeiro de 1987.
 — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

GABINETE PARA OS ASSUNTOS DE TRABALHO**Extracto de despacho**

Por despacho de 23 de Dezembro de 1986:

José Chan Ngai Kin, auxiliar técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação, de nomeação definitiva, desempenhando, em comissão de serviço, o cargo de inspector de 3.ª classe do Gabinete para os Assuntos de Trabalho — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em França, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei

n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado, devendo, contudo, a licença especial ser gozada em 1987, por conveniência de serviço.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 29 de Dezembro de 1986. — Pelo Director, *Zeferino do Sacramento Pereira*, subdirector.

SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO**Extracto de despacho**

Por despacho de 27 de Outubro de 1986, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Equipamento Social:

José Isidoro da Mata Castro — renovado o contrato além do quadro, pelo período de dois anos, como adjunto-técnico principal, com efeitos a partir de 6 de Fevereiro de 1987, ao abrigo do disposto nos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto. O contratado tem direito a transporte de regresso a Lisboa no fim do contrato para si e seu agregado familiar e a residência mobilada por conta do Território.

Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 5 de Janeiro de 1987. — O Director do Serviço, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU**Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 17 de Novembro de 1986:

Tam Peng Chun, aliás Tam Ping Chune, aliás Sydney Tam, escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, a partir do contrato de tradutor da língua portuguesa e chinesa do Instituto Cultural de Macau.

Por despacho de 9 de Dezembro de 1986:

Maria Augusta Martins da Cruz Cabral, técnica principal, 2.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau — concedida, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, no mês de Dezembro de 1986 e Janeiro de 1987.

Por despacho de 23 de Dezembro de 1986:

Ana Patrícia Laires Mendes Gago, educadora de infância, da 1.ª fase — progride para a 2.ª fase, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 73/85/M, de 13 de Julho, conjugada com a alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do mesmo decreto-lei, com direito à remuneração correspondente, a partir de 15 de Dezembro de 1986, nos termos da alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 11 de Dezembro de 1986, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 15 do mesmo mês, respeitante a Gustavo Francisco de Assis Gomes, agente de fiscalização, 3.º escalão, deste Instituto:

«Necessita de mais trinta dias de licença para tratamento».

— Para os devidos efeitos se declara que a lista nominativa do pessoal do quadro do IASM, publicada no *Boletim Oficial* n.º 52, de 29 de Dezembro de 1986, foi anotada pelo Tribunal Administrativo em 17 de Dezembro de 1986.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 5 de Janeiro de 1987. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 18 de Dezembro de 1986:

Armando Noel Jorge Airosa, escriturário-dactilógrafo do quadro de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, no mês de Agosto de 1987, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

—
 Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 5 de Janeiro de 1987. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE SAÚDE

Aviso de abertura

De acordo com a subdelegação conferida pela alínea j) do Despacho n.º 7/SAAS/86, de 12 de Junho, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, se torna público que, por Despacho n.º 111/86, de 12 de Dezembro, do signatário e de acordo com o Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, se encontra aberto, por dez dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do aviso de abertura, concurso documental para o preenchimento de 13 vagas e para os que se vierem a verificar durante um ano, do grau 1, 1.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde.

O enfermeiro orienta e presta cuidados, no âmbito da sua qualificação profissional, a doentes no domicílio ou internados em hospitais e outros estabelecimentos de Saúde e assistência; administra a terapêutica, vacinas e os tratamentos prescritos pelo médico; presta primeiros socorros de urgência; presta e ensina cuidados de higiene, conforto e alimentação a doentes ambulatoriais ou no domicílio.

O enfermeiro, grau 1, 1.º escalão, vence pelo índice 215 da tabela indiciária de vencimentos anexa ao Decreto-Lei n.º 52/85/M, de 25 de Junho.

Ao lugar de enfermeiro, grau 1, 1.º escalão, podem candidatar-se indivíduos com o curso de enfermagem geral ou equivalente.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo anexo ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, devendo a candidatura ser entregue na Secção Administrativa da Direcção dos Serviços de Saúde, sita no 1.º andar, do edifício dos Serviços de Saúde, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, acompanhada da documentação seguinte:

Para candidatos não vinculados à função pública:

- Cópia do documento de identificação válido;
- Certificado de registo criminal;
- Atestado passado pela Direcção dos Serviços de Saúde, declarando possuir condições de saúde, compatíveis com o desempenho das funções a que se candidata;
- Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais exigidas no aviso de abertura do concurso;
- Nota curricular.

Para candidatos vinculados à função pública:

- Cópia do documento de identificação válido;
- Documentos comprovativos de experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação de categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- Nota curricular.

O júri será constituído pelos seguintes elementos:

PRESIDENTE: Dr.ª Maria Leonilde da Cunha Cavaleiro, chefe de Departamento de Administração.

VOGAIS: José Marcos de Oliveira Dias, enfermeiro superintendente;

Henriqueta Margarida Lopes Colaço, enfermeira-chefe.

VOGAIS EFECTIVOS: Deolinda Maria das Dores, enfermeira-chefe;

Maria Marta dos Santos César, enfermeira-chefe.

—
 Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 16 de Dezembro de 1986. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

(Custo desta publicação \$ 618,00)

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Listas**

Definitiva do único candidato ao concurso comum para o preenchimento de um lugar de técnico de 1.ª classe da carreira técnica do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, de 9 de Dezembro do corrente ano:

Candidato admitido:

Alberto Expedito Marçal.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 30 de Dezembro de 1986. — Pelo Presidente do Júri, *José António Nolasco Lamas*, chefe do Departamento de Promoção e Exportações. — Vogal do Júri, *Maria Gabriela dos Remédios César*, chefe da Divisão de Administração e Gestão Financeira.

(Custo desta publicação \$ 185,40)

Definitiva do único candidato ao concurso comum para o preenchimento de um lugar de assistente técnico de 1.ª classe da carreira de assistentes técnicos do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, de 9 de Dezembro do corrente ano:

Candidato admitido:

Helga do Santo Cristo Lopes Alves Mendes.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 30 de Dezembro de 1986. — Pelo Presidente do Júri, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

(Custo desta publicação \$ 164,80)

Definitiva dos candidatos ao concurso comum de prestação de provas práticas (escrita) para o preenchimento de lugares de adjunto-técnico de 1.ª classe da carreira de adjuntos-técnicos do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, de 9 de Dezembro do corrente ano:

Candidatos admitidos:

Alfredo Lei Rosário;
José Eugénio Nascimento de Sousa;
José Jerónimo Luís Jorge Osório da Cruz Chaves Lopes da Silva;
Maria Inês Cabral Gamboa de Melo Silva;
Rosita Xavier Nascimento Gaspar.

A prova escrita do concurso será realizada no dia 2 de Fevereiro, pelas 9,30 horas, numa das salas da Direcção dos Serviços de Economia.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 30 de Dezembro de 1986. — Pelo Presidente do Júri, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

(Custo desta publicação \$ 231,80)

Definitiva dos candidatos ao concurso comum de prestação de provas práticas (escrita) para o preenchimento de lugares

de primeiro-oficial da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, de 9 de Dezembro do corrente ano:

Candidatos admitidos:

Augusto dos Santos;
Maria de Glória Lobato Faria e Silva Madeira de Carvalho;
Paulina Luísa de Rocha.

A prova escrita do mesmo concurso será realizada no dia 2 de Fevereiro, pelas 9,30 horas, numa das salas da Direcção dos Serviços de Economia.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 30 de Dezembro de 1986. — Pelo Presidente do Júri, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

(Custo desta publicação \$ 231,80)

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum de prestação de provas práticas (escrita) para o preenchimento de lugares de segundo-oficial da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, de 9 de Dezembro do corrente ano:

Candidatos admitidos:

Américo Conceição de Carvalhosa;
Ana Maria da Conceição Xavier;
Maria Augusta Fernandes Meira e Morais;
Maria Isabel de Fátima Ferreira dos Santos Ferreira.

A prova escrita do mesmo concurso será realizada no dia 2 de Fevereiro, pelas 9,30 horas, numa das salas da Direcção dos Serviços de Economia.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 30 de Dezembro de 1986. — Pelo Presidente do Júri, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

(Custo desta publicação \$ 226,60)

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS**Lista**

Provisória do único candidato ao concurso documental para o preenchimento de um lugar de observador geofísico, 1.º escalão — carreira de observador-geofísico — do quadro de pessoal técnico dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, de 9 de Dezembro de 1986:

Fong Soi Kün.

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, esta lista é considerada definitiva.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 31 de Dezembro de 1986. — Presidente, *Dario Xavier de Queiroz*. — Vogais, *José Ng Baptista* — *João de Andrade Lobo*.

(Custo desta publicação \$ 195,70)

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Lista provisória

Dos candidatos ao concurso para o provimento de uma vaga de fotógrafo principal do quadro de fotógrafos e operadores de meios audiovisuais do Gabinete de Comunicação Social, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, de 24 de Novembro do corrente ano:

Candidato admitido:

Manuel Alexandre Cardoso.

Candidato excluído:

Filipe Correia de Lemos. a)

a) Por não ter apresentado os documentos em falta, mencionados nas respectivas fichas de inscrição.

Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, o candidato excluído poderá, no prazo de 5 dias úteis, a contar da publicação desta lista, interpor recurso para S. Ex.ª o Governador.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1986. — O Presidente, *Miguel Lemos*. — O Vogal, *Paulo Reis*. — O Vogal, *Joaquim Rodrigues*.

(Custo desta publicação \$ 257,50)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Aviso

De acordo com as Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial (N.R.P.S.S.T.), publicadas no *Boletim Oficial* n.º 16, de 20 de Abril de 1985, é aberta a inscrição a candidatos do sexo masculino e feminino para a frequência do 2.º Turno/S.S.T./1987, para a carreira ordinária ou linha da P.S.P. e P.M.F., assim como para a carreira de especialistas de música para a P.S.P. e mecânicos de motores marítimos para a Polícia Marítima e Fiscal.

Condições gerais de admissão:

a) Possuir, como habilitações literárias, o ciclo preparatório em português ou a 6.ª classe em chinês;

b) Ter, na data de incorporação, idade superior a 18 e inferior a 30 anos.

Condições para a especialidade:

Possuir conhecimentos de música, para admissão à P.S.P.

Possuir conhecimentos de mecânica de motores marítimos, para admissão à P.M.F.

Documentos a entregar no acto da inscrição:

Uma fotocópia reconhecida pelo notário das habilitações literárias;

Seis fotografias tipo passe;

Uma fotocópia do bilhete de identidade ou cédula de identificação policial;

Declaração comprovativa dos conhecimentos técnicos da especialidade.

Inscrição:

De 12 a 23 de Janeiro de 1987, na Secção de Pessoal/Serviço de Segurança Territorial (S.S.T.) do Quartel-General/F.S. Macau, mediante a apresentação dos documentos, acima referidos, no período indicado, de acordo com o seguinte horário:

— Dias úteis: Das 9,00 às 13,00 horas e das 15,00 às 17,00 horas;

— Sábado: Das 9,00 às 13,00 horas.

Programa:

Provas físicas

Salto do muro;
Salto da vala;
Flexões de braços;
Flexões do tronco à frente;
Extensões de braços;
Corrida de 80 metros planos;
Salto em comprimento em caixa de areia;
Salto em altura com fasquia;
Teste de «cooper».

Provas de avaliação de conhecimentos

Redacção em português ou chinês;
Prova de aritmética em português ou chinês;
Prova de ditado em português ou chinês.

Junta de inspecção sanitária

Entrevista

Prova de especialidade

Prova escrita;
Prova oral.

Nota: Deve ser consultado o Decreto-Lei n.º 34/85/M, de 20 de Abril.

Duração do curso:

Instrução básica no C.I.C., em Coloane, de 6 de Julho a 27 de Setembro de 1987.

Instrução de especialidade e estágio, de 28 de Setembro de 1987 a 5 de Julho de 1988.

Durante a instrução tem direito:

Ao abono de alimentação, fardamento e alojamento;
Assistência médica, cirúrgica e farmacêutica;
Ao vencimento de 2 200 patacas (índice 100).
Imediatamente após o estágio, os instruendos serão promovidos ao posto de guarda, com o vencimento respectivo.

Quartel-General/F.S. Macau, aos 26 de Dezembro de 1986.
— Pelo Chefe do Estado-Maior/F.S. Macau, *Jorge Alves Feio Cerveira*, tenente-coronel de infantaria.

澳門保安部隊司令部

佈告

按照一九八五年四月二十日第一六號政府公佈刊行之地區治安服務工作管制規則之規定，現接受男性及女性報名參加一九八七年度地區治安服務第二期訓練班（治安警察廳及水警稽查隊普通或直線職程與及治安警察廳樂師及水警稽查隊船機技師專業職程）。

資格：

- a) 具有葡文預備中學或中文小學六年級學歷；
- b) 入伍年齡在十八至三十歲之間。

專業資格：

- 治安警察廳——音樂知識；
- 水警稽查隊——具備船機維修知識。

報名時應交之文件：

- 經鑑定之學歷證明書；
- 六幅相片；
- 認別證或身份證之影印本；
- 專業知識證明書。

報名：

報名時應附同本佈告上列所指之文件，並於一九八七年一月十二日至二十三日在下開時間將之遞交保安部隊司令部人事科：

辦公日：上午九時至下午一時；下午三時至五時。

星期六：上午九時至下午一時。

測驗秩序：

——體能測驗：

- 跨欄；
- 跨穴；
- 掌上壓；
- 座立仰臥；
- 單槓；
- 平步跑八十公尺；
- 跳遠；
- 跳高；
- 谷巴試驗。

——知識測驗：

- 以葡文或中文作文；
- 以葡文或中文作答算術題；
- 以葡文或中文默書。

——健康檢查。

——面試。

——專業測驗：

- 筆試
- 口試

注意：應參閱一九八五年四月二十日第三四 / 八五 / M號法令。

訓練期：

基本訓練由一九八七年七月六日至九月二十七日在路環綜合訓練中心；
專門訓練及實習由一九八七年九月二十八日至一九八八年七月五日。

在訓練期間學員有以下權利：

- 膳食、服裝及住宿津貼；
- 提供醫療、手術及藥物；
- 薪俸為澳門幣二千二百元正（100點）
- 實習期滿後，學員立即晉升為警員。

一九八六年十二月二十六日於澳門保安部隊司令部

(Custo desta publicação \$ 1 416,30)

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Anúncio

Concurso público para arrematação da empreitada de construção do Bairro de Mong-Há.

Caução provisória: Pts: \$ 1 200 000,00.

Condições de admissão: Inscrição na Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes na modalidade de execução de obras.

Local, dia e hora limite para entrega das propostas:

Local: Sede do Instituto de Acção Social de Macau — Estrada do Cemitério, n.º 6.

Dia e hora limite: Em 14 de Fevereiro de 1987, às 13,00 horas.

Local, dia e hora do acto público do concurso:

Local: Instituto de Acção Social de Macau.

Dia e hora: Em 16 de Fevereiro de 1987, às 15,00 horas.

Local, dia e hora para exame do processo:

Local: Instituto de Acção Social de Macau.

Horário: Dias úteis, no horário normal do expediente.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 30 de Dezembro de 1986. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

社會工作司通告

公開招標

公開招標承造望廈坊工程。

臨時押金：澳門幣一百二十萬元（\$ 1 200 000,00）

承投條件：應需在澳門工務運輸司具有相應施工工程之登記。

遞交建議書地點，截止日期及時間：

地點：西墳馬路六號澳門社會工作司。

截止日期及時間：一九八七年二月十四日下午一時。

公開開拆地點，日期及時間：

地點：澳門社會工作司。

日期及時間：一九八七年二月十六日下午三時。

查詢工程資料：

地點：澳門社會工作司。

時間：辦公時間。

司長 李蓮達

(Custo desta publicação \$ 437,80)

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Lista

Provisória dos candidatos ao concurso comum de ingresso, por provas de conhecimentos (escritas e práticas) para o preenchimento de duas vagas de distribuidor postal do quadro de pessoal de exploração postal (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 2 de Dezembro de 1986:

Candidatos admitidos:

Cheang Chong Keong;
Chin Vai Meng;
Choi Hon Chao; *b)* e *c)*
José Liu;
Kok Chi Hin, aliás Marcos Kok; *a)*, *b)* e *c)*
Lei Chi Hong;
Lei Lin Há; *a)*, *b)* e *c)*
Leong Sok Kam;
Leung Keng In;
Lou Fong Meng; *b)* e *c)*
Moc Yu On; *a)*
Paula Lei, aliás Lei Iok Chan;
Shing Fuk Wa;
Tam Chiu Seng.

Notas:

- a)* Certificado de habilitações literárias;
- b)* Certificado de registo criminal;
- c)* Certificado de aptidão física e mental.

Os candidatos devem, no prazo de 15 dias a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação, fazer entrega dos documentos em falta.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidatos excluídos.

A prova escrita e prática terá lugar no próximo dia 17 de Janeiro de 1987, pelas 14,30 horas, na Estação Central dos Correios e Telecomunicações, sita no Largo do Senado, e terá a duração de 3 horas.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 23 de Dezembro de 1986. — O Juri. — Presidente, *Arménio Antunes Belo da Silva*, chefe do Departamento de Exploração Postal. — Vogal, *Fernando Augusto de Carvalho Conceição*, chefe da Estação Central de Correios. — Vogal, *José Hó Vai Chun*, chefe do Subsector de Distribuição.

(Custo desta publicação \$ 458,40)

Lista provisória

Dos candidatos ao concurso comum de ingresso de prestação de provas práticas para o preenchimento de lugares de ajudante

de tráfego, 1.º escalão, do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 2 de Dezembro de 1986:

Candidatos admitidos:

Armando Conceição Gonçalves;
Armando José de Jesus Bernardes; *c)*
Arnaldo Rodrigues;
Áurea Madalena da Silva; *c)*
Beatriz Maria dos Santos;
Carlos Alberto Dourado Francisco;
Chao Koc Keong, aliás Luís Gomes; *a)*, *b)* e *c)*
Chou Kam Chon; *a)* e *b)*
Ermelinda Teresa do Menino Jesus Fong, aliás Fong Ki I;
Iao Teng Kin; *a)*, *b)* e *c)*
Lam In Fan ou Lim Mimi;
Lao Sok Ieng;
Lao Sou Fan;
Lei Hón Veng; *a)*, *b)* e *c)*
Lei Kim Kam; *a)*, *b)* e *c)*
Leong In Leng; *a)*, *b)*, *d)* e *e)*
Lisbelo Lucas da Luz Júnior;
Maria Alice Gomes Fernandes;
Maria Cláudia de Oliveira Abrantes; *e)*
Ng Kun Seong ou Eng Khin Hliang;
Norberta da Conceição Bruno;
Quishor Sridora Lotlicar; *a)*, *b)*, *c)*, *d)* e *e)*
Sandra Paula Rodrigues Cota Cruz;
Tam Kin K'eong; *a)* e *b)*
Tám Un Fan;
Teresa Lam. *b)*

Encontra-se a decorrer o prazo de 30 dias, contados a partir da data da entrega das respectivas fichas de inscrição, referido no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, para os candidatos assinalados apresentarem os documentos em falta, abaixo mencionados:

- a)* Certificado do registo criminal;
- b)* Atestado de robustez física passado pela Direcção dos Serviços de Saúde;
- c)* Documento comprovativo das habilitações académicas exigidas por lei;
- d)* Documento comprovativo das classificações de serviço relevantes para apresentação do concurso;
- e)* Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública.

Candidato excluído:

Leong Seng Veng. *f)*

f) Por não ter habilitações exigidas por lei.

Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, os candidatos excluídos poderão, no prazo de 5 dias úteis a contar da publicação desta lista, interpor recurso para S. Ex.ª o Governador.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 23 de Dezembro de 1986. — O Júri. — Presidente, *Arménio Antunes Belo da Silva*, chefe do Departamento de Exploração Postal. — Vogal, *Judith Fátima do Espírito Santo da Silva*, chefe do Sector de Exploração Postal. — Vogal, *Fernando Augusto de Carvalho Conceição*, chefe da Estação Central de Correios.

(Custo desta publicação \$ 607,70)

MONTEPIO OFICIAL DE MACAU

Éditos

Anuncia-se, de conformidade com o artigo 27.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria

n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilitam Maria Alice Rodrigues e Olívia Rodrigues, na qualidade de filhas solteiras de Manuel Rodrigues, que foi bombeiro de 1.ª classe do Leal Senado de Macau, sócio n.º 442, deste Montepio, falecido em 13 de Outubro de 1986, para receber a pensão a que se julgam com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos Estatutos, correm éditos de 30 dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado com direito à pensão requerida, venha deduzi-lo no prazo indicado, findo o qual serão definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 31 de Dezembro de 1986. — O Presidente da Direcção, *Mário Corrêa de Lemos*.

(Custo desta publicação \$ 257,50)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Associação de Ópera Chinesa de Macau

Certifico que, por escritura outorgada no dia vinte e oito de Novembro de mil novecentos e oitenta e seis, e lavrada de folhas quarenta e cinco e quarenta e cinco verso do Livro número seis-G de notas para escrituras deste Cartório, foi constituída uma associação denominada «Associação de Ópera Chinesa de Macau» com sede em Macau, na Rua do Dr. Rodrigo Rodrigues, número quinze, segundo andar, moradia «A».

A Associação tem por finalidade a prática de acções de carácter não-lucrativo e beneficente, designadamente, desenvolver actividades culturais e recreativas em benefício de todos e promover a união e confraternização entre todos os associados.

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar da data da celebração da escritura de constituição.

Poderão inscrever-se como sócios todos os cidadãos que, sem distinção de sexo, aceitem expressamente, no acto de

inscrição, os presentes estatutos e finalidades da Associação.

A admissão far-se-á mediante a apresentação de um boletim firmado pelo sócio, de duas fotografias e do pagamento de uma jóia de dez patacas.

Aos sócios que infringirem os estatutos e regulamento interno ou prejudicarem de forma grave o bom nome e os interesses superiores da Associação, poderão ser aplicadas pela Direcção, precedendo a realização de adequado inquérito, no qual serão ponderadas todas as circunstâncias das faltas, as seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal;
- b) Suspensão dos direitos por seis meses;
- c) Suspensão dos direitos por um ano;
- d) Expulsão.

Está conforme.

Na parte omitida não há nada que amplie ou restrinja o que se transcreve.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos trinta de Dezembro de mil novecentos e oitenta e seis. — A Segunda-Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 427,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Frinorma, Engenharia Frigorífica e Alimentar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura outorgada aos 19 de Dezembro de 1986, lavrada a folhas 28 verso e seguintes do livro de notas onze-D para escrituras diversas deste Cartório, foi rectificado o artigo terceiro do pacto social da sociedade «Frinorma, Engenharia Frigorífica e Alimentar, Limitada», que passa a ter a seguinte redacção em anexo.

Artigo terceiro

a) O capital social é de cento e sessenta mil patacas, ou sejam oitocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, encontrando-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e corresponde à soma das quotas dos sócios que são as seguintes:

Uma quota de cento e cinquenta e duas mil patacas, da sócia «Frinorma, Indústrias Frigoríficas e Alimentares,

Limitada», e uma quota de oito mil patacas do sócio Manuel Marques Martins.

b) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

c) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, mediante deliberação e nas condições a estabelecer em assembleia geral convocada para o efeito.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezanove de Dezembro de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 309,00)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Dissolução de sociedade

Certifico que, por escritura de 29 de Novembro de 1986, exarada a folhas 46 do Livro 231-C, do Segundo Cartório Notarial de Macau, foi dissolvida a sociedade comercial por quotas, denominada «Fabricantes de Instrumentos Electrónicos Macau, Limitada», com sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, n.ºs 181-183, 9.º andar, Bloco «B».

Segundo Cartório Notarial de Macau, aos cinco dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 149,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Fábrica de Artigos de Vestuário Min Lei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de cinco de Dezembro de 1986, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas sessenta e três verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seis-G: Cheng Man Ying; e Chan Paul Po Lam, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas

de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos anexos.

Primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos de Vestuário Min Lei, Limitada», em chinês «Min Lei Chai I Chong Iao Han Cong Si», e, em inglês «Min Lei Garment Factory Limited», com sede em Macau, na Rua de São João de Brito, números vinte e vinte e dois, sexto andar, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Segundo

O seu objectivo e o exercício de todo e quaisquer ramos de comércio ou indústria, permitido por lei e, especialmente, a fabricação de artigos de vestuário e importação e exportação.

Terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e outros bens, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo modo seguinte:

- a) Cheng Man Ying, uma quota de duzentas e oitenta e cinco mil patacas;
- b) Chan Paul Po Lam, uma quota de quinze mil patacas.

Parágrafo primeiro

A quota do sócio Chan Paul Po Lam é representada pelos valores que constituem o activo, líquido da sua fábrica de artigos de vestuário denominada «Min Lei», situada na Rua do Almirante Sérgio, número cento e vinte e dois, inscrita na Repartição dos Serviços de Economia de Macau, conforme a licença industrial número cento e vinte e um,

emitido em vinte e cinco de Agosto de mil novecentos e cinquenta e oito, bem como outras quaisquer licenças e direitos relacionados com a dita fábrica, que se transmite para a sociedade, e as quotas dos outros sócios são integralmente realizadas em dinheiro.

Parágrafo segundo

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação tomada em assembleia geral.

Quinto

A cessão, venda ou alienação de qualquer quota, no todo ou em parte, quer a favor de estranhos quer a favor de outro sócio, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. No entanto, é dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Cheng Man Ying e Chan Paul Po Lam, os quais exercerão esses cargos sem caução, nem retribuição, e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, será necessário que os actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados por qualquer gerente.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Sétimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais ac-

tos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Nono

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a

percentagem mínima de cinco por cento para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Décimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro de gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de dez dias, salvo a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos trinta de Dezembro de mil novecentos e oitenta e seis. — O Ajudante, *Arnaldo Jesus do Espírito Santo Dias*.

(Custo desta publicação \$ 1 030,00)

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Arquivos de Macau: Vol. I, n.º 1 (Junho de 1929) — \$ 5,00; Vol. I, n.º 2 (Julho de 1929) — \$ 5,00; Vol. I, n.º 3 (Agosto de 1929) — \$ 5,00; 2.º Série, Vol. I, n.º 6 (Nov./Dez. de 1941) — \$ 8,00; 3.º Série, Vols. I a XXII (1964 a 1979) — \$ 8,00 cada exemplar; I Tomo (Janeiro de 1981) — \$ 30,00; II Tomo — \$ 30,00; Tomos I e II (Janeiro/Dezembro de 1982) — \$ 60,00.	Índice Alfabético do «Boletim Oficial» de Macau (1983).....\$ 10,00	4.º volume (4.º edição).....\$ 10,00
Catálogo de Tipos\$ 25,00	Jogo Ilícito e Usura nos Casinos\$ 3,00	5.º volume (3.º edição).....\$ 10,00
Código do Registo Civil — Decreto-Lei n.º 61/83/M, de 30 de Dezembro\$ 20,00	Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias:	6.º volume (2.º edição).....\$ 10,00
Comissão de Classificação dos Espectáculos\$ 3,00	Leis (1978)esgotado	Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento\$ 4,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/82, de 30 de Setembro)....\$ 25,00	Leis (1979)\$ 15,00	Regimento Penal das Sociedades Secretas\$ 3,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa).....\$ 15,00	Leis (1980)\$ 20,00	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração)\$ 3,00
Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos\$ 3,00	Leis (1981)\$ 20,00	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês)\$ 4,00
Dicionário Chinês-Português: Formato 19,3 x 13,5 cms\$ 80,00 Formato 13,7 x 9,7 cms\$ 35,00	Decretos-Leis (1978)\$ 15,00	Regimento do Conselho Consultivo \$ 2,00
Dicionário Português-Chinês: Formato 13,7 x 9,7 cms\$ 50,00	Decretos-Leis (1979)\$ 30,00	Regulamento das Agências de Viagens e Turismo (em chinês)\$ 5,00
Estatuto do Funcionalismo Ultramarino\$ 30,00	Decretos-Leis (1980)\$ 20,00	Regulamento dos Bairros Sociais\$ 2,00
Estatuto Orgânico de Macau (bilíngue) 3.º edição (1986)\$ 10,00	Decretos-Leis (1981)\$ 30,00	Regulamento de Disciplina Militar \$ 3,00
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/ /Legislação subsidiária\$ 10,00	Portarias (1978)\$ 15,00	Regulamento do Ensino Infantil\$ 3,00
	Portarias (1979)\$ 15,00	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau\$ 2,00
	Portarias (1980)\$ 25,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilíngue)\$ 5,00
	Portarias (1981)\$ 20,00 (Em volume único)	Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (1972)\$ 5,00
	1982\$ 100,00	Regulamento da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses \$ 2,00
	1983esgotado	Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais\$ 2,00
	1984\$ 150,00	Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau\$ 2,00
	1985 (em 3 volumes)	Regulamento do trabalho dos presos fora dos estabelecimentos prisionais\$ 1,00
	I volume\$ 25,00	Tabela Geral do Imposto do Selo (Edição actualizada)\$ 15,00
	II volume\$ 120,00	
	III volume\$ 75,00	
	Legislação do Trabalho (edição bilíngue).....\$ 25,00	
	Lei da Nacionalidade (edição bilíngue)\$ 15,00	
	Lei de Terrasesgotado	
	Lei de Terras (em chinês)\$ 5,00	
	Licença para estabelecimento de garagem\$ 2,00	
	Meteorology of China (The) , pelo P.º E. Gherzi:	
	I volume (424 páginas)\$ 15,00	
	II volume (89 mapas e gráficos e mais de 100 páginas).....\$ 15,00	
	Método de Português para uso nas escolas chinesas , por Monseñor António André Ngan:	
	1.º volume (13.º edição).....\$ 3,00	
	2.º volume (6.º edição).....\$ 3,00	
	3.º volume (5.º edição).....\$ 5,00	

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 28,80

正 毫 八 元 八 十 二 銀 價 張 本

IMPrensa OFICIAL DE MACAU